

Relatório Completo 26/02/2016 às 00:36:39

Total de (185) Proposições.

PLS 333334/4444											
Autor:	Deputado João Campos (P	SDB/GO)	Relator: Deputado João Campos (PSDB/GO)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim				
Foco		gsdf									
	modificado em 20/02/2016 às 00:42										
O mus f		gsdfgs	sd								
O que é		modificado em 20/02/2016 às 00:42									
^ ~ ~ ^ F	DEAD	Titulo Ação ABEAR 1									
Ação AE	DEAR	Titulo Ação ABEAR 2									
Situação	•	gsdf									
Situação	0	modifie	cado em 20/02/2016 às 00:42								
Nocco P	locioão	gsdfgs	dfg								
NUSSA P	rusiçau	modifie	cado em 20/02/2016 às 00:42								
Nossa Posicão		gsdfgs	dfg								

	PLS 43434/4343										
Autor:	dep airton pereira		Rela	ator: dep jurema monteiro							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Sim					
Foco		gsdfgs	sdfgsdf								
		modificado em 20/02/2016 às 00:28									
0 auo ó		sdfgsd	lf								
O que é		modificado em 20/02/2016 às 00:28									
-Λς <u>ãο</u> ΛΕ	DEAD										
Situação		gsdfg									
Situação	U	modifi	cado em 20/02/2016 às 00:	28							
Nocco F	Posição	gsdf									
Nossa F	rusiçau	modifi	cado em 20/02/2016 às 00:	28							
-											

	PLS 43434/4343											
Autor: dep airton pereira Relator: dep jurema monteiro												
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim					
Foco		0 0	sdfgsdf cado em 20/02/2016 às 00	:26								

Data: 26/02/2016 Página 1 de 115



O que é	sdfgsdf modificado em 20/02/2016 às 00:26
Ação AREAR	
Situação	gsdfg
Situação	modificado em 20/02/2016 às 00:26
Nessa Besisão	gsdf
Nossa Posição	modificado em 20/02/2016 às 00:26

PLS 66666/6666											
Autor:	Itor: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO). Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)										
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifár	a	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		hdhgd	fgh								
		modifi	cado em 20/02/2016	às 00:26							
O		dfghd									
O que é		modificado em 20/02/2016 às 00:26									
	READ										
Situaçã		fghdfh	gd								
Situaça	U	modifi	cado em 20/02/2016	às 00:26							
Nocco F	Posicão	fghdgf	hdg								
Nossa F	rusiçau	modifi	cado em 20/02/2016	às 00:26							

Autor: asdfasdf777777		Relator: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT)								
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim				
Foco	asdfas	sdfasdfasdf								
	modificado em 20/02/2016 às 00:24									
O mus á	asdfasdfasdfasdfasdfasdf									
O que é	modificado em 20/02/2016 às 00:24									
Λεΐο ΛΒΕΛΡ										
Situação	sdfaso	df								
Situação	modificado em 20/02/2016 às 00:24									
Neces Besiese	fasdfa									
Nossa Posição	modifi	cado em 20/02/2016 às 00:24								

PLS 54444/5454

Data: 26/02/2016 Página 2 de 115



PLS 33333333/4444

Autor: Senador Blairo Maggi (PR-MT) Relator: asdfasdf777778888

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	fdfdf					
	modif	icado em 20/02/2016 às 00:22				
O que é	dfdfd					
	modif	icado em 20/02/2016 às 00:22				
Λοΐο ΛΒΕΛΡ						
Situação	fdfdf					
	modif	icado em 20/02/2016 às 00:22				
Nossa Posição	fdfdfd	fd			·	
NOSSA FOSIÇAO	modif	icado em 20/02/2016 às 00:22				

PLS 333333/3333

Autor: asdfasdf777778888 Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	lkjglks	jlkdqljglksjlkj						
	modificado em 20/02/2016 às 00:02							
O muo á	jkljkgjs	sd;lfjgl;sdkfjl;gksjdflkqljglsjdlfjqljg						
O que é	modifi	cado em 20/02/2016 às 00:02						
Ação AREAR								
Situação	ljl;ljgl;s	sdkjfkjl;kjlkj						
Situação	modifi	cado em 20/02/2016 às 00:02						
Nessa Pasiaña	gkjsl;fl	kjg;lksjl;gskjdf						
Nossa Posição	modifi	cado em 20/02/2016 às 00:02						

PLS 22222/2222

Autor: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) Relator: Deputado João Campos (PSDB/GO)

Tema: Relações de Consumo	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não					
o fasdfa							
modificado em 19/02/2016 às 23:51							
sdfasdfas							
modificado em 19/02/2016 às 23:51							
	fasdfa modificado em 19/02/2016 às 23:51 sdfasdfas	fasdfa modificado em 19/02/2016 às 23:51 sdfasdfas					

Data: 26/02/2016 Página 3 de 115



Ação AREAR	
	dfasdfasdfa
Situação	modificado em 19/02/2016 às 23:51
Nessa Basisão	sdfasdfasd
Nossa Posição	modificado em 19/02/2016 às 23:51

PLS 1111/1111

Autor: MARCELO SQUASSONI - PRB - SP Relator: Deputado William Woo (PV/SP)

Status: em análise Relações de Consumo Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Tema: Não Foco texto de foco modificado em 19/02/2016 às 23:50 faskdjfakl;j O que é modificado em 19/02/2016 às 23:50 Ação AREAR ;lkjfl;akjsl;djf Situação modificado em 19/02/2016 às 23:50 ;ljfl;ajsdlfjalskdj;a Nossa Posição modificado em 19/02/2016 às 23:50

PLS 1111/1111

Autor: MARCELO SQUASSONI - PRB - SP Relator: Deputado William Woo (PV/SP)

Status: em análise	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	texto de foco								
	modifica	do em 19/02/2016 às 23:49							
Ο αυρ ό	faskdjfak	kl;j							
O que é	modifica	ido em 19/02/2016 às 23:49							
Ação AREAD									
Situação	;lkjfl;akjs	sl;djf							
Situação	modifica	do em 19/02/2016 às 23:49							
Nossa Posição	;ljfl;ajsdlt	fjalskdj;a							
NUSSA FUSIÇAU	modifica	do em 19/02/2016 às 23:49							

PLS 1111/1111

Data: 26/02/2016 Página 4 de 115



Autor: Relator:

Status: em análise	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	,							
	modif	icado em						
O que é	modificado em							
Ação AREAD								
Situação	modif	icado em						
Nossa Posição	modif	icado em						

PLS 1111/1111					
Autor:	Relator:				
Status: em análise	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco					
	modific	cado em			
O que é	modificado em				
Λοΐο ΛΡΕΛΡ					
Situação	modific	cado em			
Nossa Posição	modific	cado em			

	PLS 0000/0000					
Autor:	Senador Pedro Taques (PD	DT/MT)	Rela	tor: a		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		afasdi	fasdfasdfa			
		modifi	cado em 19/02/2016 às 22:5	59		
0 mus á		fsadfa	sdfasdfasd			
O que é	,	modifi	cado em 19/02/2016 às 22:5	9		
Ação A	BEAR					

Data: 26/02/2016 Página 5 de 115



Situação modificado em 19/02/2016 às 22:50

Nossa Posição fasdfasdfasd modificado em 19/02/2016 às 22:59

PLS 423423/4234 Autor: Relator: Status: em acompanhamento Regulação Tarifária Prioridade: **Notas Técnicas:** Tema: Não Sim Foco modificado em O que é modificado em Ação AREAD Situação modificado em Nossa Posição modificado em

Autor: Relator: Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Não Sim Foco modificado em O que é modificado em Ação AREAR Situação modificado em Nossa Posição

PLS 423423/4234

PLS 23423/42342

Autor: Rodrigo Costa Relator: Rodrigo Costa

modificado em

Data: 26/02/2016 Página 6 de 115



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	fsdfsd						
	modifi	icado em 19/02/2016 às 03:13					
O que é	fsdfsd						
O que e	modifi	icado em 19/02/2016 às 03:13					
Ação AREAR							
Situação	fsdfsd						
	modifi	icado em 19/02/2016 às 03:13					
Nossa Posição	fsdfsd						
- INOSSA FOSIÇÃO	modificado em 19/02/2016 às 03:13						

	PL 5455/5555						
Autor:	Rodrigo Costa		Rela	ator: Rodrigo Costa			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não Notas Técnicas: Nã		
Foco		gfgf teste					
		modifie	cado em 19/02/2016 às 01	:32			
Ο αμο ό		gfgf					
O que e	O que é		modificado em 18/02/2016 às 22:14				
	DEAD	•					
Situação		gfg					
		modificado em 18/02/2016 às 22:14					
Nossa E	Posicão	fgfgf					
11U35a F	Nossa Posição		cado em 18/02/2016 às 22	:14			

PLS 12312/3123							
Autor:	Rodrigo Costa		Rela	itor: asdfasdf777778888			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		uuuuu	u				
		modifi	cado em 18/02/2016 às 22:	04			
O que é	O gua á		uuu				
		modifi	cado em 18/02/2016 às 22:	04			
Ação AR	EAD	,					
Situação		uuuu					
Situação	•	modifi	cado em 18/02/2016 às 22:	04			

Data: 26/02/2016 Página 7 de 115



Nossa Posição

uuuu

modificado em 18/02/2016 às 22:04

PLS 55555/5555 Relator: Autor: **Notas Técnicas:** Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Status: em acompanhamento Não Foco modificado em O que é modificado em Ação AREAR Situação modificado em Nossa Posição modificado em

Relator: Autor: Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Não Não Foco modificado em O que é modificado em Λοΐο ΛΡΕΛΡ Situação modificado em Nossa Posição modificado em

PLS 55555/5555

PLS 55555/5555

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 26/02/2016 Página 8 de 115



Foco		
	modificado em	
O que é	modificado em	
Acão AREAR		
Situação	modificado em	
Nossa Posição	modificado em	

	PLS 55555/5555					
Autor:		Rela	ator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco						
	modif	icado em				
O que é	modif	icado em				
Ação AREAR						
Situação	modif	icado em				
Nossa Posição	modifi	icado em				

Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modifi	cado em				
O que é	modifi	cado em				
Ação AREAD						
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				

PLS 55555/5555

Data: 26/02/2016 Página 9 de 115



	1 20 00000700				
	Rela	tor:			
Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
modifi	cado em				
modifi	cado em				
,					
modifi	cado em				
modifi	cado em				
	PLS 4321/12	34			
	Rela	tor:			
Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
modifi	cado em				
modifi	cado em				
modifi	cado em				
modifi	ando am				
modili	cado em				
	PLS 4321/12	34			
	Rela	tor:			
Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
modifi	cado em				
	modified mod	Rela Tema: Regulação Tarifária modificado em modificado em modificado em PLS 4321/12 Rela Tema: Regulação Tarifária modificado em modificado em modificado em PLS 4321/12 Rela Regulação Tarifária	Relator: Tema: Regulação Tarifária Prioridade: modificado em modificado em modificado em PLS 4321/1234 Relator: Tema: Regulação Tarifária Prioridade: modificado em modificado em PLS 4321/1234 Relator: Tema: Regulação Tarifária Prioridade:	Relator: Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não modificado em modificado em modificado em PLS 4321/1234 Relator: Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não modificado em modificado em PLS 4321/1234 Relator: Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não	Relator: Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: modificado em modificado em modificado em PLS 4321/1234 Relator: Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: modificado em modificado em modificado em modificado em modificado em PLS 4321/1234 Relator: Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas:

PLS 55555/5555

Data: 26/02/2016 Página 10 de 115



Ação AREAD		
Situação	modificado em	
Nossa Posição	modificado em	

PLS 1234/3232						
Autor: asdfasdf777777		Relator: asdfasdf777778888				
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	fsdfsd					
	modifi	cado em 18/02/2016 às 21:26				
O que é	sdfsd					
	modificado em 18/02/2016 às 21:26					
Ação AREAR						
Situação	sdfsdf					
Situação	modificado em 18/02/2016 às 21:26					
Nessa Basiaão	fdsf					
Nossa Posição	modifi	cado em 18/02/2016 às 21:26				
		-				

	PLS 1234/3232					
Autor: asdfasdf777777	Relator: asdfasdf777778888					
Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Não					
Foco	fsdfsd					
	modificado em 18/02/2016 às 21:24					
O mue é	sdfsd					
O que é	modificado em 18/02/2016 às 21:24					
Ação AREAR						
	sdfsdf					
Situação	modificado em 18/02/2016 às 21:24					
Nossa Posição	fdsf					
Nossa Posição	modificado em 18/02/2016 às 21:24					

PLS 4234234/2342	PLS 4234234/2342
------------------	------------------

Data: 26/02/2016 Página 11 de 115



Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos	Prioridade:	Não Notas Técnicas: Não
Foco			
	modificado em		
O que é	modificado em		
Ação AREAR			
Situação	modificado em		
Nossa Posição	modificado em		

PLS 4534534/345345

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	gsdfg	sdfgsfdg						
	modificado em 18/02/2016 às 21:17							
O gua á	gsdfgs	sdf						
O que é	modificado em 18/02/2016 às 21:17							
Ação AREAR								
Situação	gsdfgs	sdfg						
Situação	modificado em 18/02/2016 às 21:17							
Nessa Pasiaão	sdfgsd	dfgsdfgsdf						
Nossa Posição	modificado em 18/02/2016 às 21:17							

PLS 4534534/345345

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	ema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	gsdfgsdfgsfdg					
	modificado em 18/02/2016 às 21:	10				
O muo á	gsdfgsdf					
O que é	modificado em 18/02/2016 às 21:10					

Ação ABEAR

Data: 26/02/2016 Página 12 de 115



Situação	gsdfgsdfg
Situação	modificado em 18/02/2016 às 21:10
Nosca Posição	sdfgsdfgsdfgsdf
Nossa Posição	modificado em 18/02/2016 às 21:10

PEC 5555/5555								
Autor:	Rodrigo Nogueira		Relator: Rodrigo Nogueira					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		,						
		modifi	cado em 06/02/2016	6 às 23:37				
O que é	•	modificado em 06/02/2016 às 23:37						
Λ <u>ς</u> 30 Λ	READ							
Situaçã	Situação modificado em 06/02/2016 às 23:37							
Nossa I	Nossa Posição modificado em 06/02/2016 às 23:37							

PLS 66666/66666							
Autor: f	Relator: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo						
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,						
	modifie	cado em 06/02/2016	3 às 23:36				
O que é	modificado em 06/02/2016 às 23:36						
Ação AREAR	Ação AREAR						
Situação modificado em 06/02/2016 às 23:36							
Nossa Posição	pssa Posição modificado em 06/02/2016 às 23:36						

PLS 66666/666	6	6
---------------	---	---

Autor: f Relator: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo

Data: 26/02/2016 Página 13 de 115



Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modifi	cado em 06/02/2016 às 23:36				
O que é	modifi	cado em 06/02/2016 às 23:36				
Ação AREAD	,					
Situação	modifi	cado em 06/02/2016 às 23:36				
Nossa Posição	modifi	cado em 06/02/2016 às 23:36				

	PL 44444/4444						
Autor:	trt	Relator: trt					
Status:	em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
		modificado em 06/0	02/2016 às 23:35				
O que é	•	modificado em 06/02/2016 às 23:35					
<u> </u>	DEAD						
Situaçã	0	modificado em 06/0	02/2016 às 23:35				
Nossa F	Posição	modificado em 06/0	02/2016 às 23:35				

	PL 3333/3333					
Autor: r	Relator: r					
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,					
	modifi	cado em 06/02/2016 às 23:34				
O que é	modificado em 06/02/2016 às 23:34					
Ação AREAR	,					
Situação	modifi	cado em 06/02/2016 às 23:34				

Data: 26/02/2016 Página 14 de 115



Nossa Posição

modificado em 06/02/2016 às 23:34

PLS 222222/2222

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Gabriel Rodrigues

Tema: Tributação Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Não Não Foco fasdfasdf modificado em 06/02/2016 às 23:34 asdfasdfasd O que é modificado em 06/02/2016 às 23:34 Acão AREAD fasdfasdf Situação modificado em 06/02/2016 às 23:34 fasdfasdfasd Nossa Posição modificado em 06/02/2016 às 23:34

PL 111111/111111

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Nogueira

Prioridade: Status: em acompanhamento Tema: Tributação Não **Notas Técnicas:** Não Foco modificado em 06/02/2016 às 23:10 O que é modificado em 06/02/2016 às 23:10 Acão AREAD Situação modificado em 06/02/2016 às 23:10 Nossa Posição modificado em 06/02/2016 às 23:10

PL 423423/2222

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Nogueira

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 26/02/2016 Página 15 de 115



Foco	fasdfasdfasd		
	modificado em 06/02/2016 às 20:34		
O que é	asdfasdfasd		
O que e	modificado em 06/02/2016 às 20:34		
Ação AREAD			
Situação	fasdfasd		
Situação	modificado em 06/02/2016 às 20:34		
Nossa Posição	fasdfasdfasd		
	modificado em 06/02/2016 às 20:34		

	PLS 69696969/2016							
Autor:	Rodrigo Nogueira		Relator: Rodrigo Nogueira					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Pr	ioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco		fasdfasdfasd						
		modificado em 06/02/2016 às 11:23						
O aua á		fasdfasdf						
O que é	;	modificado em 06/02/2016 às 11:23						
	DEAD							
Situação		fasdfasd						
		modificado em 06/02/2016 às 11:23						
Nessa F	Jenieño.	fasdfa	sdfasd					
Nossa F	-osiçao	modifi	cado em 06/02/2	016 às 11:23				

PL 6666/66666						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Priorie	dade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					
	modifie	cado em 31/01/20	16 às 22:29			
O que é) que é modificado em 31/01/2016 às 22:29					
Acão AREAD						
Modificado em 31/01/2016 às 22:29						
Nossa Posição	modific	cado em 31/01/20	16 às 22:29			

Data: 26/02/2016 Página 16 de 115



Foco	Relator: stação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não				
Foco	rtação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não				
modificado e					
	m 31/01/2016 às 22:27				
O que é modificado e	modificado em 31/01/2016 às 22:27				
Ação AREAR					
Situação modificado e	m 31/01/2016 às 22:27				
Nossa Posição modificado el	m 31/01/2016 às 22:27				

PL 6666/66666							
Autor: Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
modificado em 31/01/2016 às 22:26							
O que é	O que é modificado em 31/01/2016 às 22:26						
Λοΐο ΛΡΕΛΡ							
Situação modificado em 31/01/2016 às 22:26							
Nossa Posição	modifi	cado em 31/01/20	116 às 22:26				

PL 123/2016					
Autor: Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	modificado em 31/01	/2016 às 21:48			
O que é	modificado em 31/01	/2016 às 21:48			

Data: 26/02/2016 Página 17 de 115



Acão AREAD		
Situação	modificado em 31/01/2016 às 21:48	
Nossa Posição	modificado em 31/01/2016 às 21:48	

PL 123/2016						
Autor: Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modificado em 31/01/2016 às 21:47					
O que é	que é modificado em 31/01/2016 às 21:47					
Ação AREAR	·					
Situação modificado em 31/01/2016 às 21:47						
Nossa Posição	modificado em 31	/01/2016 às 21:47				

PL 123/2016						
Autor:		Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	,					
	modificado em					
O que é	modificado em					
Acão AREAR						
Situação	modificado em					
Nossa Posição	modificado em					

PL /

Data: 26/02/2016 Página 18 de 115



Autor: Relator: Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Não Não Foco modificado em O que é modificado em Acão AREAD Situação modificado em Nossa Posição modificado em PL/ Autor: Relator: Tema: Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Não Foco modificado em O que é modificado em Acão AREAD Situação modificado em Nossa Posição modificado em PL/ Autor: Relator: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Prioridade: Não Não Foco modificado em O que é modificado em **Ação ABEAR**

Data: 26/02/2016 Página 19 de 115



Autor:

Situação	modificado em		
Nossa Posição	modificado em		
		PL/	
Autor:		Relator:	
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Nã	o Notas Técnicas: Nã
Foco	modificado em		
O que é	modificado em		
Λοΐο ΛΡΕΛΡ			
Situação	modificado em		
Nossa Posição	modificado em		
		PL/	
Autor:		Relator:	
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Nã	o Notas Técnicas : Nã
Foco	modificado em		
O	modificado om		
O que é	modificado em		
Acão AREAD	,		
Situação	modificado em		
Nossa Posição	modificado em		
		PL/	

Data: 26/02/2016 Página 20 de 115

Relator:



Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco					
	modificado em				
O que é	modificado em				
Ação AREAD					
Situação	modificado em				
Nossa Posição	modificado em				

		PL/	
Autor:		Relator:	
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não
Foco	,		
	modificado em		
O que é	modificado em		
Acão AREAR	,		
Situação	modificado em		
Nossa Posição	modificado em		

PL/								
Autor:								
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco	,							
	modificado em 31/01/2016 às 21:09	9						
O que é	modificado em 31/01/2016 às 21:0	9						
Ação AREAR	,							
Situação	modificado em 31/01/2016 às 21:09	9						

Data: 26/02/2016 Página 21 de 115



Nossa Posição	modificado em 31/0	01/2016 às 21:09				
		PL/				
Autor:		Relator	:			
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em					
O que é	modificado em					
Ação AREAR						
Situação	modificado em					
Nossa Posição	modificado em					
		PL/				
Autor:		Relator	:			
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em					
O que é	modificado em					
Ação AREAD						
Situação	modificado em					
Nossa Posição	modificado em					
		PLC /				
Autor:		Relator	:			
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não

Data: 26/02/2016 Página 22 de 115



Foco		
	modificado em	
O que é		
	modificado em	
Ação AREAD		
Situação		
	modificado em	
Nossa Posição		
	modificado em	

PDC /								
Autor:		Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não					
Foco	,							
	modificado em							
O que é	modificado em							
Ação AREAD								
Situação	modificado em							
Nossa Posição	modificado em							

Autor:		Relat					
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,						
	modifi	cado em					
O que é modificado em							
Acão AREAD							
Situação	modif	cado em					
Nossa Posição	modif	cado em					

PLS 343534/534534

Data: 26/02/2016 Página 23 de 115



PL 32423423/3423

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento Relações de Consumo Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Tema: Não Foco modificado em O que é modificado em Acão AREAD Situação modificado em Nossa Posição modificado em

PRS 321/2015

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Gabriel Rodrigues

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não				
Foco	teste f	ocosss								
	modifi	cado em 07/01/2016 às 17:46								
O gua á	teste o	que e								
O que é	teste 2	2								
	modifi	cado em 06/01/2016 às 11:13								
Ação ABEAR	6/jan t	este								
AÇÃO ABEAN	Gabriel Teste Zóio									
	teste a	add tarefa								
	teste 2	Zóio 06/01								
	teste 2	Zóio 06/01								
	teste 2	Zóio 06/01								
	asd as	sd								
	Teste	15/jan								
Situação	teste situacao									
Situação	modificado em 07/12/2015 às 11:24									
Nossa Posição	teste r	nossa posicao								
NUSSA FUSIÇAU	modifi	cado em 07/12/2015 às 11:24								

PRS 123/5122

Data: 26/02/2016 Página 24 de 115



Autor: Rodrigo Nogueira Costa Relator: Gabriel Rodrigues Pipo

Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	fasdfasdf				
	modificado em 05/12/2015 às 19:58				
O gua á	asdfasdf				
O que é	modificado em 05/12/2015 às 19:58				
Ação AREAR					
Situação	asdfasdfasd				
Oituação	modificado em 05/12/2015 às 19:58				
Nossa Posição	fasdfads				
NOSSA FOSIÇÃO	modificado em 05/12/2015 às 19:58				

			PRS	55/2015			
Autor:	Senador Randolfe Rodrigues			Relator: aguarda desig	nação		
Status:	em análise	Tema:	Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco			ção do ICMS do QA cado em 26/11/201				
O que é		Merca	idorias e sobre Pre	ra cobrança do Imposto sobre estações de Serviços de Trans cidente nas operações interna:	porte Intere	stadual e Intermunicipal e de	
			cado em 26/11/201	, ,		,	
Ação Al Situação		19/11/		de Assuntos Econômicos NDO DESIGNAÇÃO DO REL 15 às 16:11	ATOR		
Nossa F	Posição	modifi	cado em 26/11/201	15 às 16:11			

			PLS 660/2015				
Autor:	r: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		aviaçâ	e sobre o Código Brasileiro de A ão, somente poderão ser usada: r a importação de aeronaves co	s aeronaves com a	até 15 (quir	nze) anos de operação e para	

Data: 26/02/2016 Página 25 de 115



	modificado em 20/11/2015 às 11:07
Ο αμο ό	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que, no mercado interno de aviação,
O que é	somente poderão ser usadas aeronaves com até 15 (quinze) anos de operação e para proibir a
	importação de aeronaves com mais de 3 (anos) de operação.
	modificado em 20/11/2015 às 11:07
Ação AREAR	
Situação	09/10/2015 - CCJC - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Oituação	modificado em 20/11/2015 às 11:07
Nossa Posição	DIVERGENTE
	A vida em fadiga das aeronaves operadas pelas empresas aéreas RBAC 121 é superior a 30 anos.
	Cabe às empresas decidir quanto ao balanceamento entre os custos operacionais e o custo de
	capital (ownership), que é proporcional à idade da aeronave. A idade média da frota das associadas
	da ABEAR é de 6,7 anos, o que significa que continuamos importando aeronaves com mais de 3
	anos de fabricação. Por outro lado, pode ser desejável prolongar a vida de algumas aeronaves, o que
	significa que também o limite de 15 anos pode ser ultrapassado.
	modificado em 25/11/2015 às 16:09

			PL 3570/20	015				
Autor:	r: Carlos Bezerra - PMDB/MT Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		cobrai	nça por excesso de peso d	de bagagem				
		modifi	cado em 17/11/2015 às 1	1:10				
O que é		Altera	a Lei nº 11.182, de 2005,	que dispõe sobre a cob	rança por e	xcesso de peso de bagagem.		
O que e		modifi	cado em 17/11/2015 às 1	1:10				
Λ <u>ο</u> Ξο ΔΙ	DEAD							
Situação		10/nov - apresentação da proposição						
Oituaça	O	17/nov - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
		Às Co	missões de Viação e Tran	sportes e Constituição e	Justiça e d	le Cidadania (Art. 54 RICD) -	Art.	
		24, IIF	Proposição Sujeita à Apred	iação Conclusiva pelas	Comissões	- Art. 24 II. Regime de Tramit	tação:	
		Ordina	ária					
		modifi	cado em 17/11/2015 às 1	1:10				
Nosco E	Posicão	DIVEF	RGENTE					
Nossa F	Posição	A proposição tem por finalidade fixar procedimento de cobrança por excesso de peso de bagagem no						
		transp	orte aéreo.					
		No en	tanto, as empresas aéreas	s brasileiras oferecem, n	o ato da co	mercialização da passagem, a	а	
		opção	de compra antecipada de	excesso de peso de ba	gagem com	n valores fixos e pré-informado	os.	
		Em ca	aso do excesso ser detecta	ado apenas no momento	do check-i	n não é possível aferir o valor	•	
		anteci	padamente, pois a atual n	orma que regula essa in	formação (I	PORTARIA Nº 676/GC-5, DE	13	
		DE NO	OVEMBRO DE 2000), dete	ermina que a cohranca s	eia feita so	bre a tarifa básica aplicável a		

Data: 26/02/2016 Página 26 de 115



etapa. Porém, devido as condições atuais de liberdade tarifária não é possível definir o valor antecipadamente, devido a flutuação das tarifas.

Apesar da proposição não estabelecer ônus às empresas aéreas, entende-se que a mesma fere as questões regulatórias existentes.

Finalmente, este tema inclui-se na pauta de discussão das condições gerais de transporte visando a flexibilização da franquia de bagagem. modificado em 25/11/2015 às 16:07

Sugerimos que elas sejam ouvidas a respeito, e que nos forneçam elementos para justificarmos nossa posição contrária ao PL, que nos servirão de base para elaborarmos a Nota Técnica a ser

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea. modificado em 03/11/2015 às 17:49 Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea de 1 para 2 anos. modificado em 03/11/2015 às 17:50 Acão AREAD Situação modificado em 03/11/2015 às 17:49 DIVERGENTE Certamente a posição das empresas aéreas será contrária ao aumento do prazo de validade do	Autor: A	thur Virgílio Bisneto - PSDB	/AM	Re	lator: aguarda designa	SDB/AM Relator: aguarda designação						
modificado em 03/11/2015 às 17:49 Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea de 1 para 2 anos. modificado em 03/11/2015 às 17:50 ACÃO AREAD Situação modificado em 03/11/2015 às 17:49 Nossa Posição Certamente a posição das empresas aéreas será contrária ao aumento do prazo de validade do	Status: er	n acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não				
Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea de 1 para 2 anos. modificado em 03/11/2015 às 17:50 Ação AREAR Situação modificado em 03/11/2015 às 17:49 Nossa Posição Certamente a posição das empresas aéreas será contrária ao aumento do prazo de validade do	Foco		Altera	o prazo de validade do bi	lhete de passagem aérea	э.						
O que e modificado em 03/11/2015 às 17:50 Ação AREAR Situação modificado em 03/11/2015 às 17:49 Nossa Posição Certamente a posição das empresas aéreas será contrária ao aumento do prazo de validade do			modifi	cado em 03/11/2015 às 1	7:49							
MODIFICADO EN 17:50 ACÃO AREAD Situação modificado em 03/11/2015 às 17:49 Nossa Posição Certamente a posição das empresas aéreas será contrária ao aumento do prazo de validade do	0 (Altera	o prazo de validade do bi	lhete de passagem aérea	a de 1 para	2 anos.					
Situação modificado em 03/11/2015 às 17:49 Nossa Posição Certamente a posição das empresas aéreas será contrária ao aumento do prazo de validade do	O que e		modifi	cado em 03/11/2015 às 1	7:50							
Nossa Posição DIVERGENTE Certamente a posição das empresas aéreas será contrária ao aumento do prazo de validade do	Ação ARE	ΛD										
Nossa Posição Certamente a posição das empresas aéreas será contrária ao aumento do prazo de validade do	Situação		modifi	cado em 03/11/2015 às 1	7:49							
	Nossa Pos	ição	DIVER	RGENTE								
			Certar	mente a posição das empi	esas aéreas será contrá	ria ao aum	ento do prazo de validade do)				
bilhete.			bilhete	Э.								

PL 3441/2015

PL 3338/2015

Autor: Dep. Geovania de Sá - PSDB/SC Relator: aguarda designação

apresentada na Câmara.

modificado em 26/11/2015 às 09:58

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco Transporte de cadáveres

modificado em 23/10/2015 às 11:32

Data: 26/02/2016 Página 27 de 115



O aug á	Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro nato ou
O que é	naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior.
	modificado em 23/10/2015 às 11:32
Ação AREAD	
Situação	20/ou5/15 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3338/2015, pela Deputada Geovania de Sá
Situação	(PSDB-SC), que: "Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro
	nato ou naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior
	modificado em 23/10/2015 às 11:32
Nessa Besieña	O PL atribui à União a responsabilidade pelas providências para o traslado de cadáveres ou restos
Nossa Posição	mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do
	traslado.
	Não está prevista qualquer responsabilidade por parte de empresa aérea.
	modificado em 25/11/2015 às 16:10

MP 693/2015

Autor: Externo - Presidente da República Relator: Sen. Manoel Junior e Sen. Telmário Mota (Relator Revisor)

Status: em análise Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco aviação regional

modificado em 21/10/2015 às 16:53

O que é

emenda apresentada pelo Deputado Ricardo Barros PP/PR que acrescenta ao texto ?Art..... Ficam criadas as Linhas Pioneiras, com garantia de exploração exclusiva para as operadoras regionais, pelo período de 10 (dez) anos, que irão executar a ligação de transporte aéreo regular enquadrado como rota de baixa densidade de tráfego e que não esteja sendo operada comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória, vedado recebimento de subsídio federal de que trata a lei nº 13.097 de 2015. Parágrafo único ? As empresas que irão operar as linhas pioneiras, serão regionais, cuja função será de alimentar as linhas comerciais em atuação no país, seja por acordo de cooperação (code share), seja por contrato de prestação de serviços e terão características, regulação e consequentemente custos diferentes das atuais linhas comerciais, que não poderão operar estas linhas no mesmo CNPJ.

JUSTIFICATIVA

A consolidação de linhas regionais demanda subsídio, seja do poder público, no espírito desta Medida provisória, quando há aporte de valores para sustentar a operação destas linhas, seja por aporte do empresário, que opera a linha com prejuízo, até sua maturação, mas que em seguida lucra com a rota consolidada, devido a seu caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho.

A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos regionais, que correm sério risco de serem inaugurados e não terem operação de

Data: 26/02/2016 Página 28 de 115



Nossa Posição

linhas comerciais.

Nos últimos anos, mais de cem aeroportos brasileiros que operavam linhas comerciais, hoje não operam. As linhas pioneiras são a forma de fomentar a retomada da operação comercial nestes aeroportos e em outros, sem que haja investimento, direto de recursos públicos, mas sim uma regulação adequada e eficiente que estimule a iniciativa privada a integrar brasileiros através da aviação comercial.

São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória."

modificado em 21/10/2015 às 16:53

Nossa Posição	modificado em 21/10/2015 às 16:53	
	modificado em 21/10/2015 às 16:53	
Situação	14/10/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA	
Situação	14/10/2015 - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS	
Acão AREAR		

			PLS 642/2	015				
Autor:	Senador Magno Malta		Re					
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		progra	amas para incentivo à fide	lidade de clientes				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:53				
O		Estab	elece que, nos programas	s para incentivo à fidelida	de de clien	ntes por acúmulo de bonificaç	ões	
O que é	!	ao consumir determinados produtos ou serviços, os consumidores deverão ser informados com 90						
		dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento. Determina que as bonificações são						
		pesso	ais e intransferíveis, salvo	em caso de sucessão o	ou herança,	, e não poderão ter prazo máx	kimo	
		de val	idade.					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:53				
	READ							
Situação	^	Prazo aberto 01/10/2015 - Recebimento de emendas perante as Comissões						
Situaçã	U	Último	local: 25/09/2015 - Com	ssão de Meio Ambiente,	Defesa do	Consumidor e Fiscalização e)	
		Contro	ole					
		Último	estado: 25/09/2015 - AG	UARDANDO RECEBIM	ENTO DE E	EMENDAS		
		modificado em 30/09/2015 às 15:53						

PLS 612/2015	
--------------	--

modificado em 15/10/2015 às 16:24

Data: 26/02/2016 Página 29 de 115



Autor: Senador Hélio José Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	destin	ação do Fundo Nacional o	de Aviação Civil para ind	enização de	e danos causados por aciden	ites
	aéreos	s a terceiros na superfície				
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:52			
O mus á	Altera	a Lei nº 12.462, de 4 de a	agosto de 2011, para aut	orizar a utili	zação do Fundo Nacional de)
O que é	Aviaçã	ăo Civil - FNAC para paga	mento de indenização d	e danos cau	ısados por acidentes aéreos	а
	terceiros na superfície, assegurado o direito de regresso da União contra o proprietário ou o					
	explor	ador da aeronave, os der	nais responsáveis e as r	espectivas o	companhias seguradoras.	
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:52			
Acão AREAR	,					
Situação	Último	local: 24/09/2015 - Comi	ssão de Assuntos Econô	micos		
Situação	Último estado: 24/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:52			
Nossa Posição						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:52			

PLC 124/2015

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT) Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	progra	mas de fidelidade				
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15	5:50			
O que é	Dispõ	e sobre o tratamento dado	aos pontos creditados	em nome do	consumidor por programas	de
O que e	fidelid	ade ou redes de programa	de fidelidade, fixa os p	razos presc	ricionais, as comunicações	
	obriga	tórias dos administradores	s e a penalidade por des	scumprimen	to da lei.	
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15	5:50			
Ação AREAR	sdfaso	lfasdfasdfasd				
	Relator atual: Ronaldo Caiado					
Situação	Último	local: 17/09/2015 - Comis	são de Meio Ambiente,	Defesa do	Consumidor e Fiscalização e	;
	Contro	ole				
	Último	estado: 17/09/2015 - MA	ΤÉRIA COM A RELATO	RIA		
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15	5:50			
Nossa Posição						
140334 1 031Ç40	modifi	cado em 30/09/2015 às 15	5:50			

PLS 336/2015	
--------------	--

Data: 26/02/2016 Página 30 de 115



Autor: Senador Walter Pinheiro (PT/BA) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	Discip	lina a atividade de lobby				
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:49			
O gua á	Discip	lina a profissão de lobista	e a atividade de lobby,	que tem por	objetivo favorecer ou contrariar,	
O que é	direta	ou indiretamente, interess	se próprio ou de pessoa	física ou jur	ídica, ente de direito público ou	
	grupo de pressão ou de interesse, ou de qualquer forma influenciar a tomada de decisões					
	admin	istrativas, regulamentares	s e legislativas.			
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:49			
Acão AREAR						
Situação	Relator atual: Ricardo Ferraço					
Situação	Último local: 08/06/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania					
	Último	estado: 08/06/2015 - MA	TÉRIA COM A RELATO	RIA		
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:49			
Negas Besiaña	Apesa	r de parecer de GV em 0	3/nov/2015, há interesse	em acomp	anhar a matéria devido a atuação	
Nossa Posição	da AB	EAR				
	modifi	cado em 03/11/2015 às 1	7:08			

	PLS 241/2015						
Autor: Senador Ronaldo Caiado Relator:							
Status: encerrado	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não						
Foco fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora							
	modificado em 30/09/2015 às 15:48						
O mus á	Altera a Lei nº 9.986/00, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras						
O que é	e dá outras providências, para fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:48						
Ação AREAR							
Situação	04/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
Situação	Último estado: 04/05/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
	modificado em 30/09/2015 às 15:48						
Nossa Posição							
3 2	modificado em 30/09/2015 às 15:48						

PLS 207/2015				
Autor:	Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	Relator:		

Data: 26/02/2016 Página 31 de 115



Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	indica	ção de dirigentes de Agê	ncias Reguladoras						
	modif	modificado em 30/09/2015 às 15:46							
Ο αμο ό	Acres	centa parágrafos ao art.	10 da Lei nº 9.986/2000 (Lei de Gest	ão de Recursos Humanos da	ıs			
O que é	Agênd	cias Reguladoras), para d	determinar que as agência	as regulado	ras terão Conselheiros ou				
	Diretores para fins de substituição ou interinidade. Na falta de indicação pelo Presidente da República								
	para cargo vago, em até 120 dias, o Senado Federal apreciará a escolha do dirigente interino, como								
	se ind	icado fosse.							
	modificado em 30/09/2015 às 15:46								
Ação AREAD									
Situação	01/09	/2015 - Comissão de Cor	nstituição, Justiça e Cidad	lania					
Situação	Último	estado: 01/09/2015 - A0	GUARDANDO DESIGNA	ÇÃO DO RE	ELATOR				
	modifi	cado em 30/09/2015 às	15:46						
Nossa Posição									
	modif	cado em 30/09/2015 às	15:46						

			PEC 40/2	2015				
Autor:	Senador Eunício Oliveira e outro	os	R	elator:				
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		indica	ção de dirigentes de Ag	ências Reguladoras				
		modifi	cado em 30/09/2015 às	15:45				
O aus á		Altera	os arts. 52, inciso III, e	84, inciso XIV, e acrescen	ta parágrafo	o ao art. 84 da Constituição		
O que é	!	Federal, para estabelecer a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de dirigentes de						
		agênd	ias reguladoras, que se	rão nomeados pelo Presid	ente da Re _l	pública. Estabelece hipótese	de	
		transfe	erência da competência	de nomeação desses diri	gentes para	o Senado Federal.		
		modifi	cado em 30/09/2015 às	15:45				
	DEAD	,						
		01/09/	/2015 - Comissão de Co	nstituição, Justiça e Cidad	lania			
Situaçã	U	Último	estado: 01/09/2015 - A	GUARDANDO DESIGNA	ÇÃO DO RE	ELATOR		
		modifi	cado em 30/09/2015 às	15:45				
Nossa F	Posicão							
110334 1	Osição	modifi	cado em 30/09/2015 às	15:45				

PLS 506/2013

Autor: Senador Eduardo Braga Relator:

Data: 26/02/2016 Página 32 de 115



Status: em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	Progr	ama Nacional do Bioquer	osene						
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:43						
O gua á	Dispõe sobre a criação do Programa Nacional do Bioquerosene como incentivo à sustentabilidade								
O que é	ambiental da aviação brasileira e dá outras providências.								
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:43						
Ação AREAR									
Situação	10/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania								
Situação	Último estado: 10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR								
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:43						
Nossa Posição									
•	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:43						

PLS 46/2013								
Autor:	Senadora Vanessa Grazziotin		Relator					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		instala	ação, nos aeroportos públicos, d	e sistema de víde	o destinado	ao monitoramento da coloca	ção	
		das ba	agagens dos passageiros nas es	steiras de restituiç	ão.			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41					
0 mus á		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dezem	bro de 1986, que	dispõe sobr	re o Código Brasileiro de		
O que é		Aeronáutica, para determinar a instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ao						
		monito	oramento da colocação das bag	agens dos passag	eiros nas e	steiras de restituição.		
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41					
	DEAD							
		Relato	or atual: Paulo Paim					
Situação	U	Último	local: 05/05/2015 - Comissão d	le Constituição, Ju	stiça e Cida	adania		
		Último	estado: 05/05/2015 - PRONTA	PARA A PAUTA	NA COMISS	SÃO		
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41					
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41					

PLS 259/2012							
Autor:	Senador Jorge Afonso Argello Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	prioridade de atendimento						

Data: 26/02/2016 Página 33 de 115



	modificado em 30/09/2015 às 15:39						
O gua á	Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que						
O que é	especifica, para instituir a prioridade na ocupação de assentos em aeronaves em favor das pessoas						
	que especifica.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:39						
Ação AREAR							
Situação	05/05/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO						
Oituação	Último estado:						
	05/05/2015 - AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO						
	modificado em 30/09/2015 às 15:39						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	Trata-se de matéria recorrente, apresentada em diversos projetos de lei com a mesma finalidade, a						
	maior parte deles objeto de regulamentos de execução já expedidos pela ANAC.						
	Sob o aspecto da priorização no atendimento, dela não decorre qualquer impacto negativo nas						
	receitas das empresas associadas.						
	modificado em 03/11/2015 às 17:03						

PL 3102/2015										
Autor:	Deputado Luis Tibé - PTdoB/MG	6	Relator:							
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		alimer	tação em aeroportos							
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5						
0		Dispõe sobre os preços da alimentação em aeroportos								
O que é		modificado em 30/09/2015 às 15:35								
Λοΐο ΛΡΙ	EAD.									
Situação		25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)								
Situação		Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Viação e Transportes e								
		Consti	tuição e Justiça e de Cidada	nia (Art. 54 RICD) Pr	oposição Su	ujeita à Apreciação Conclusiv	⁄a			
		pelas	Comissões - Art. 24 II. Regin	ne de Tramitação: Or	dinária					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5						
Nossa Po	sição			_						
	-	modificado em 30/09/2015 às 15:35								

PL 3000/2015

Autor: Deputado Roberto Alves - PRB/SP Relator:

Data: 26/02/2016 Página 34 de 115



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim		
Foco	inden	izar o consumidor por cancel	amento ou interrupçã	o de voo, a	traso da partida e preterição no		
	emba	rque					
	modif	icado em 30/09/2015 às 15:3	4				
O que é	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	dispõe sobi	e o Código Brasileiro de		
O que é	Aeron	áutica, para estabelecer a ob	origação de o transpo	rtador inde	nizar o consumidor por		
	cance	elamento ou interrupção de vo	oo, atraso da partida e	e preterição	no embarque.		
	modif	icado em 30/09/2015 às 15:3	4				
Ação AREAR	,						
	25/09	/2015 - Apense-se à(ao) PL-4	4323/2012. Proposiçã	o Sujeita à	Apreciação do Plenário. Regime		
Situação	de Tra	amitação: Urgência art. 155 F	RICD				
	modifi	icado em 30/09/2015 às 15:3	4				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
	O pro	jeto não prevê a exclusão da	responsabilidade adı	ninistrativa	ou civil das empresas		
	transportadoras nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorra de						
	qualq	uer outra circunstância impre	vista ou imprevisível	força maio	r ou fato fortuito), implicando em		
	prejuí	zo para a segurança jurídica	das empresas aéreas	e em pote	ncial aumento de custos		
	decor	rente da ampliação dos risco	s que serão impostos	à atividade	e empresarial.		
	modifi	icado em 03/11/2015 às 17:1	1				

PL 2999/2015								
Autor:	Deputado Roberto Alves - PRI	B/SP	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		comér	cio eletrônico					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	3				
<u> </u>	Veda o oferecimento, nos sítios oficiais das companhias aéreas na rede mundial de computadores							
O que é		("internet"), de produtos e serviços não relacionados à aquisição de passagens aéreas e a						
		comer	cialização de "assentos conf	orto" nas aeronaves.				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	3				
Λ <u>ς</u>	DEAD	·						
		24/09/	2015 - Mesa Diretora da Câr	nara dos Deputados	(MESA)			
Situação	0	Às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de						
		Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões -						
		Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária						
		28/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)						
		Recebimento pela CVT.						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	3				

Data: 26/02/2016 Página 35 de 115



Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL implica em indevida interferência na iniciativa privada, prejudicando a livre concorrência, as
	economias de escala e de escopo e a distribuição dos eventuais ganhos de produtividade aos
	próprios consumidores.
	modificado em 03/11/2015 às 17:12

			PL 3011/20	15					
Autor:	Deputado Luiz Carlos	Hauly (PSDB/PR)	Relator:						
Status:	encerrado	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Nã		
Foco		Acreso	enta itens ao anexo III da I	Lei nº 11.182, de 27 de	setembro	de 2005, que fixa os valores	da		
		Taxa c	le Fiscalização da Aviação	Civil.					
		modific	cado em 30/09/2015 às 15:	30					
O	Acrescenta itens ao anexo III da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que fixa os valores da								
O que é		Taxa de Fiscalização da Aviação Civil.							
		modific	cado em 30/09/2015 às 15:	30					
Λς <u>ãο</u> ΛΕ	READ								
Situação		25/09/	2015 - Apense-se à(ao) PL	-1233/2015. Por oportu	no, determ	nino que a CFT (mérito e art.	54 do		
Situaçat	,	RICD)	RICD) seja incluída na composição da Comissão Especial que irá apreciar o PL 16/2015 e seus						
		apensa	ados. Proposição Sujeita à	Apreciação do Plenário	. Regime	de Tramitação: Ordinária			
		modific	cado em 30/09/2015 às 15:	30					
Nossa P	osição	modific	cado em 30/09/2015 às 15:	30					

Autor: Poder Executivo		F	Relator:					
Status: encerrado	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Regime	e Especial de Regular	ização Cambial e Tributári	a				
	modifica	ado em 30/09/2015 às	3 15:29					
O mus á	Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens ou direitos							
O que é	de origem lícita não declarados, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou							
	domicili	iados no País, e dá ou	ıtras providências					
	modifica	ado em 30/09/2015 às	s 15:29					
Ação AREAD	,							
Situação	10/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
Ontadquo	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Desenvolvimento Econômico,							
	Indústri	a e Comércio: Financa	as e Tributação (Mérito e A	rt. 54. RICD	e Constituição e Justiça e	de		

Data: 26/02/2016 Página 36 de 115



Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Urgência art. 64 CFEm razão da distribuição por mais de três comissões de mérito, determino a criação de Comissão Especial, para apreciar a matéria, conforme art. 34, II, do RICD. 10/09/2015 - PLENÁRIO (PLEN)

Prazo de emendamento em Plenário: 5 sessões a partir de 11/09/2015, em razão da Urgência Constitucional a este apresentada.

modificado em 30/09/2015 às 15:29

Nossa P	osição
---------	--------

modificado em 30/09/2015 às 15:29

	PL 2845/2015							
Autor: Deputada Ma	inha - SD/PI	Relator:						
Status: encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s)							
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:26						
O gua á	Dispõ	Dispõe sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e aeronaves						
O que é	remot	remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego militar						
	ou co	mercial, e dá outras providência	S.					
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:26						
Ação AREAR								
Situação	modif	cado em 30/09/2015 às 15:26						
Nossa Posição	04/09	04/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-16/2015. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de						
Nossa Posição	Trami	Tramitação: Ordinária						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:26						

PL 16/2015									
				:	Relator		tavio Leite - PSDB/RJ	Deputado Otav	Autor:
Técnicas:	Notas Téc	Notas Técn	Não	Prioridade:	Configuração de Aeronaves	ema:	Te	encerrado	Status:
licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT''s)						Foco			
					ado em 30/09/2015 às 15:24	modifica			
ulados (VANT''s)	aéreos não tripulados	os não tripulados	le veículos aéreos	nto e operação de	lece regras sobre o licenciame	Estabel			0 mus á
DRONES", e dá	os intitulados "DRON	ntitulados "DRONE	o os aparelhos intitu	RP"s), bem como	ves remotamente pilotadas (AF	aeronav			O que e
					providências.	outras p			
					ado em 30/09/2015 às 15:24	modifica			
	aéreos não tripi	eos não tripo	le veículos aéreos	nto e operação de	cado em 30/09/2015 às 15:24 elece regras sobre o licenciament eves remotamente pilotadas (AF providências.	Estabel aeronav outras p			O que é

Data: 26/02/2016 Página 37 de 115



Situação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Situação	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Viação e Transportes;
	Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54,
	RICD)Em razão da distribuição a mais de três Comissões de mérito, consoante o que dispõe o art.
	34, inciso II, do RICD, decido pela criação de Comissão Especial. Proposição Sujeita à Apreciação do
	Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária
	modificado em 30/09/2015 às 15:24
Nossa Posição	
	modificado em 30/09/2015 às 15:24

_			PL 2969/2015						
Autor:	Deputado Newton Cardoso	o Jr - PMDB/MG	Relator	f:					
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		veículo	os aéreos não tripulados de em	prego militar					
		modific	cado em 30/09/2015 às 15:19						
O		Esta le	i torna obrigatório o registro de	veículos aéreos r	ñão tripulado	os (VANT) de emprego milita	r.		
O que é		modificado em 30/09/2015 às 15:19							
1020 AE	DEAD	,							
Situação	^	29/09/	2015 - Mesa Diretora da Câma	ra dos Deputados	(MESA)				
Oituaçai	J	Indeferido o Requerimento n. 3.022/2015, conforme despacho do seguinte teor: " Declaro							
		prejudi	cado, nos termos do art. 164, I	, do RICD, o Requ	erimento n.	3.022/2015, tendo em vista	que o		
		Projeto	o de Lei n. 2.969/2015 e o Proje	eto de Lei n. 16/20	15 já tramita	am conjuntamente. Publique-	-se.		
		Oficie-	se."						
		modific	cado em 30/09/2015 às 15:19						
Nossa F	Posicão								
	00.900	modific	cado em 30/09/2015 às 15:19						

modificado em 30/09/2015 às 15:19

	PEC 107/2015					
Autor:	Senadora Lucia Vania (PS	B/GO) e outros	F	Relator:		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade: Nã	o Notas Técnicas:	Não
Foco		Agora	a base de incidência PEC 150/2015 (Câma cado em 14/10/2015 à:	,		
O que é				·	e do exterior, ainda que a importação sem possibilidade de transferência	

Data: 26/02/2016 Página 38 de 115



	ulterior de propriedade.
	modificado em 29/09/2015 às 12:48
Ação AREAD	
Situação	28/09/2015 - CCJ - 28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO
	modificado em 29/09/2015 às 12:48
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Atualmente, se não houver transferência de propriedade do bem arrendado, não há incidência do
	ICMS, pois o leasing configura locação do bem, não havendo modificação da propriedade.
	Essa opção de leasing é adotada por todas as nossas associadas. Portanto, a PDC é altamente
	prejudicial às empresas aéreas.
	modificado em 29/09/2015 às 12:48

			PL 1458/2015					
Autor:	Deputado Lucio Vieira Lima	- PMDB/BA	Relator	r:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		,						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
O auo ó		"Dispô	õe sobre a obrigatoriedade de ir	nstalação de circuit	o interno de	e câmera de vídeo, como		
O que é		equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de						
		aviaçã	ão comercial e dá outras provide	ências".				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
الم محمد	DEAD							
Situaçã	o	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
Nacca F		DIVER	RGENTE					
Nossa F	Posição	Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questões						
		técnic	as que impedem o cumprimente	o do prazo estipula	do pela lei,	que prevê a instalação das		
		câmei	ras e renovação da frota em 18	0 dias, o que levari	a a necess	idade de nova homologação d	das	
		aeron	aves.					
		modifi	cado em 19/10/2015 às 15:04					

PL 2086/2015

Autor: Deputado Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO Relator:

Data: 26/02/2016 Página 39 de 115



Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	liberd	ade tarifária				
	Obs.:	apensado ao PL 6546/201	3			
	modif	icado em 29/09/2015 às 12	2:43			
O que é	O PL	dispõe que o valor da maio	or tarifa não poderá exce	eder em trê	s vezes o valor da menor tari	fa
O que e	ofered	cida ao público, exceto qua	ndo se tratar de bilhete	que confira	ao passageiro o direito de o	cupar
	local	da aeronave com assento e	e serviço de bordo espe	ciais.		
	modif	icado em 29/09/2015 às 12	2:43			
Ação AREAR						
Situação	06/07	/2015 - COORDENAÇÃO I	DE COMISSÕES PERM	IANENTES	(CCP)	
Situação	Encar	ninhada à publicação. Pub	licação Inicial em avulso	e no DCD	de 07/07/15 PÁG 70 COL 01	I.
	modif	icado em 29/09/2015 às 12	2:43			
Nossa Posição		fere o princípio da liberdad a prestação de serviços aé			.182, de 2005, que estabelec ne de liberdade tarifária.	ceu
	pratic	do mais, interfere na livre o ados pelas empresas aérea timular ou impedir a impler	as regulares, e pode vir	a dificultar	, ,	a)
		icado em 29/09/2015 às 12	•	, 223, 30	,	

	PL 7266/2014						
Autor:	Deputado Otavio Leite - PSDB/R	J	Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)				
Status:	em acompanhamento	Гета:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco			e sobre o Fundo Nac cado em 29/09/2015	cional da Aviação Civil ? FNA 5 às 12:41	С		
O que é		o cont	ingenciamento, bem		souro Nac	da Aviação Civil ? FNAC, para p cional dos recursos do Fundo, e	
		forma	•	•		dos para financiamento e apoio ara financiamento de equipamen	
		modifi	cado em 29/09/2015	5 às 12:41			

Data: 26/02/2016 Página 40 de 115



Situação	13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD. modificado em 29/09/2015 às 12:41
Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PL impede que as dotações que capitalizem o Fundo Nacional da Aviação Civil possam ser contingenciadas, bem como transferidas ao Tesouro Nacional, passando a se constituir superávit financeiro.
	A proposta confere eficácia ao objetivo de criação do FNAC, ao impedir manobras contábeis que desvirtuem a finalidade da aplicação dos recursos, qual seja a de aperfeiçoar a infraestrutura aeroportuária brasileira.
	Sugere-se a aprovação do PL.
	modificado em 29/09/2015 às 12:41

PL 2288/2015							
Autor: Senado Federal - Vital do Rêgo - PMDB/PB Relator:							
Tema: Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não					
·		ımano					
privadas que operem ou utilizer ou aquática, são obrigados a d humano para fins de transplant de órgãos que acompanhará o gratuito.	n veículos de transporte de pessoas ar prioridade ao transporte de órgãos e e tratamento e de integrantes da e transporte do material. Estabelece, a	s e cargas, por via terrestre, aérea s, tecidos e partes do corpo equipe de captação e distribuição					
Recebimento pela CSSF.	` ,						
transporte. O PL, portanto, se a	provado, não implicará em custos a	3					
	Rêgo - PMDB/PB Tema: Outros Projetos Gratuidade para transporte de o modificado em 29/09/2015 às 1 O PL determina que os órgãos privadas que operem ou utilizer ou aquática, são obrigados a da humano para fins de transplant de órgãos que acompanhará o gratuito. modificado em 29/09/2015 às 1 15/07/2015 - Comissão de Seg Recebimento pela CSSF. modificado em 29/09/2015 às 1 Já há convênios celebrados en transporte. O PL, portanto, se a	Rêgo - PMDB/PB Relator: Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo hu modificado em 29/09/2015 às 12:39 O PL determina que os órgãos públicos civis, as instituições militare privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos humano para fins de transplante e tratamento e de integrantes da e de órgãos que acompanhará o transporte do material. Estabelece, gratuito. modificado em 29/09/2015 às 12:39					

Data: 26/02/2016 Página 41 de 115



ΡI	23	U3	120	15

Autor: Deputado Aureo - SD/RJ Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: encerrado	Tema: Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não
Justificativa	trata-se de programas de milh	nagem e não há interesse em mante	r acompanhamento
	adicionada em 26/11/2015 às	16:43	
Foco			
	modificado em 29/09/2015 às	12:37	
0	Dispõe sobre a inclusão das r	moedas virtuais e programas de milh	agem aéreas na definição de
O que é	"arranjos de pagamento" sob	a supervisão do Banco Central	
	modificado em 29/09/2015 às	12:37	
Ação AREAD			
Situação	modificado em 29/09/2015 às	12:37	

Nossa Posição

Gv - 18/set /15 - Sugerimos que as empresas sejam ouvidas a respeito.

modificado em 26/11/2015 às 15:10

PL 3372/1997

Autor: Deputada Marinha Raupp - PSDB/RO Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
prioridade de atendimento						
	modificado em 16/10/2015 às 15:59					
O que é	Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e aos idosos no sistema de					
O que e						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12	2:35			

Ação ABEAR

Data: 26/02/2016 Página 42 de 115



Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:35
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 12:35

			PL 838/2011				
Autor:	Deputado Felipe Bornier - Ph	IS/RJ	Relate	or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		,					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:34				
O que é		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de deze	mbro de 1986, que	"Dispõe sob	ore o Código Brasileiro de	
O que e		Aeron	áutica", para vedar a cobranç	a pelo consumo de a	água potáve	el nas aeronaves comerciais.	
	modificado em 29/09/2015 às 12:34						
Λο <u></u> ãο ΔΙ	DEAD	,					
Situação	o	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:34				
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE				
		O Sub	stitutivo apresentado pelo Re	ator na CVT obriga	o fornecime	ento gratuito de água potável :	aos
		passa	geiros nas viagens realizadas	por veículos, emba	rcações ou	aeronaves com origem ou de	stino
		no terr	ritório nacional, operados por	empresas que prest	am serviço	de transporte público terrestre	e,
		interes	stadual ou internacional, aqua	viário ou aéreo, com	no medida p	reventiva para eliminar a	
		possib	ilidade de venda de água pot	ável, tal como já ver	n ocorrendo	na Europa e nos Estados Ur	nidos
		da Am	erica, por empresas de baixo	custo.			
		modifie	cado em 03/11/2015 às 16:57				

	PDC 812/2013						
Autor:	Deputado Jovair Arantes -	PTB/GO	Relator	:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	oco concessão de áreas operacionais aeroportos da rede INFRAERO modificado em 29/09/2015 às 12:33						
O que é	Susta os efeitos do Ato Administrativo INFRAERO nº 3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012, que é institui procedimento normativo para a concessão de áreas operacionais destinadas às atividades próprias das empresas prestadoras de serviço aéreos públicos nos aeroportos da rede Infraero. modificado em 29/09/2015 às 12:33						es

Data: 26/02/2016 Página 43 de 115



Ação AREAR	08/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)				
Situação	, , ,				
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no				
	REQ-145/2015.				
	modificado em 29/09/2015 às 12:33				
Nossa Posição	O Projeto de Decreto Legislativo busca sustar os efeitos o Ato Administrativo INFRAERO nº				
	3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012. O art. 7º do Ato dispensa as empresas aéreas regulares				
	de licitação para a utilização de áreas aeroportuárias de seu interesse, mas estabelece tratamento				
	diferenciado para as empresas aéreas não regulares. Além disto, estabelece que o valor mensal				
	atribuído à concessão de área ou instalação será majorado em 50% (cinquenta por cento), sempre				
	que ocorra a prestação de serviços a terceiros.				
	GV - Excluir da agenda e do radar				
	modificado em 26/11/2015 às 15:04				

PDC 4/2015

Autor:	Chico Alencar - PSOL/RJ E	OUTROS		Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Contri	buição para o PIS/PA	SEP e da COFINS				
		modifi	cado em 29/09/2015	às 12:31				
O que é		Susta	os efeitos do Decreto	o nº 8.395/2015 que altera o l	Decreto nº 8	5.059/2004 e o Decreto nº		
O que e		5.060/	/2004.					
		Em su	ıa justificativa, os aut	ores alegam que o Decreto n	° 8.395/201	5 ?aumenta fortemente os pre	eços	
		dos co	ombustíveis, em mais	de R\$ 0,22 por litro de gaso	lina e R\$ 0,	15 por litro de óleo diesel, por	meio	
		do au	mento da alíquota de	PIS/COFINS e da CIDE. Tal	aumento ca	ausa severos prejuízos à		
		popula	ação, seja aquela que	e utiliza automóveis, seja a qu	ue utiliza tra	insporte público.?		
		modifi	cado em 29/09/2015	às 12:31				
Ação ABI	EAD	,						
Situação		01/07/2015 - Comissão de Minas e Energia (CME) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária						
		Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fernando Marroni.						
		modifi	cado em 29/09/2015	às 12:31				
Nossa Po	sição	DIVER	RGENTE EM TERMO	OS .				
		O Dec	creto que se procura s	sustar aumenta as alíquotas o	da contribui	ção do PIS/PASEP e da COF	INS	
		para g	gasolina e óleo diesel	, alterando, em seu art. 1º, o	Decreto nº	5.059/04,		
		No se	u art. 2º, altera també	ém o Decreto nº 5.060/04 que	e, de sua ve	z, reduziu a zero a alíquota da	a	
		CIDE	incidente sobre quero	osene de aviação, e outros co	ombustíveis			

Data: 26/02/2016 Página 44 de 115



A aprovação do PDC nos termos propostos, ou seja, a sustação do decreto em sua integralidade, acarretará sério prejuízo para as empresas aéreas, que se utilizam de querosene de aviação, para o qual a alíquota da CIDE é zero atualmente.

Sugere-se entendimento com o Relator para que a sustação seja limitada ao art. 1º do Decreto nº 8.395/2015, mantendo-se em vigor o art. 2º do mesmo.

modificado em 29/09/2015 às 12:31

	551	

Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	СВА					
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:	28			
O que é	Altera	o Código Brasileiro de Aero	onáutica para estabele	cer que o e	ventual acréscimo de preço p	oara
O que e	aloca	ção do passageiro em novo	voo doméstico nas po	tronas rese	rvadas para a mesma faixa	
	tarifár	ia não poderá exceder ao va	alor do bilhete vendido			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28			
Ação AREAD						
Situação	modif	cado em 29/09/2015 às 12:	28			
Nossa Posição	modif	cado em 29/09/2015 às 12:	28			

Autor: Senador Walter Pinheiro (PT/BA) Relator:

Status: em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	СВА						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:27				
O que é	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para permitir que companhias aéreas de países do						
	Merco	sul operem no Brasil.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:27				
Acão AREAD	,						
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:27				

Data: 26/02/2016 Página 45 de 115



Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 12:27

	PLS 411/2015									
Autor:	r: Senador Ciro Nogueira (PP-PI) Relator:									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		acom	panhamento de cão guia							
		modif	icado em 29/09/2015 às 12:26	3						
O que é	<u> </u>	Altera	a Lei nº 11.126/2005, que dis	spõe sobre cão-guia	, para esten	der aos portadores de outras				
O que e	-	deficiências o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabelecimentos								
		de uso coletivo.								
		Class	ificação: relações							
		modif	icado em 29/09/2015 às 12:26	3						
10ão 1	DEAD									
Situaçã	io	modif	icado em 29/09/2015 às 12:26	5						
Nossa I	Posição	DIVE	RGENTE							
		O ass	sunto, no âmbito do transporte	aéreo, já está regul	amentado p	ela ANAC, em sua Resoluçã	o 280,			
		de 11	de julho de 2013, verbis:							
		Cão-C	Guia ou Cão-Guia de Acompa	nhamento						
		Art. 2	9. O PNAE usuário de cão-gu	ia ou cão-guia de ac	ompanhame	ento pode ingressar e perma	necer			
		com c	animal no edifício terminal de	e passageiros e na c	abine da ae	eronave, mediante apresenta	ção			
		مام: ماه	ntificação do cão quio o com	aravaaãa da trainam	anta da uau	ária				

de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.

§ 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira.

§ 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave.

 $\S~3^{\rm o}$ O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.

§ 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.

Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 29/10/2015 às 11:26

Página 46 de 115 Data: 26/02/2016



PLS 394/2013									
Autor:	r: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator:								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		comé	rcio eletrônico						
		modif	icado em 29/09/2015 às 12:2	4					
O auo á	``````````````````````````````````````	Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para							
O que é	;	estabelecer regras à prestação de informações por parte do consumidor no âmbito do comércio							
		eletrô	nico e dá outras providências						
		Altera o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), para determinar que, nas transações via							
		intern	et, as empresas não poderão	exigir do consumido	r informaçõ	es pessoais além de nome,			
		endereço, número de telefone, de CPF ou CNPJ ou carteira de identidade e dados do cartão de							
		crédito ou débito, quando for a forma de pagamento, sob pena de bloqueio do domínio da respectiva							
		página	a eletrônica na internet.						
		modif	icado em 29/09/2015 às 12:2	4					
<u> </u>	READ								
Situaçã	0	modif	icado em 29/09/2015 às 12:2	4					
Nossa I	Posição	DIVE	RGENTE						
		Recor	menda-se a rejeição do PLS,	inclusive porque mat	éria idêntica	a foi objeto de exame pela			
		Comis	ssão de Modernização do CD	C, no âmbito dos PL	Ss 281, 282	e 283/12, a qual conferiu			
		tratam	nento adequado à mesma.						
		modif	icado em 03/11/2015 às 16:5	9					

PL 2724/2015								
Autor:	Deputado Carlos Eduardo	Cadoca (PMDB	-PE) Rela	itor:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		capital estrangeiro						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	22				
O 2110 6		Eleva	a participação do capital es	trangeiro com direito a voto nas e	empresas de transporte aéreo			
O que é	modificado em 29/09/2015 às 12:22							
Λοᾶο ΔΙ	READ							
Situação	^	23/09/	2015 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT)				
Situaça	U	Apres	entação do Requerimento r	. 107/2015, pela Deputada Claris	sa Garotinho (PR-RJ), que:			

Data: 26/02/2016 Página 47 de 115



	"Requer a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos
	Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital
	estrangeiro com direito a voto das empresas de transporte aéreo". Inteiro teor
	Aprovado requerimento da Sra. Clarissa Garotinho que requer a realização de audiência pública para
	discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da
	Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital estrangeiro com direito a voto das empresas
	de transporte aéreo.
	Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
	modificado em 29/09/2015 às 12:22
Nossa Posição	CONVERGENTE, COM RESSALVAS
	O PL sofre de grave inconsistência, pois propõe a alteração do art. 181 do CBA, fazendo referência
	ao instituto da ?autorização?, quando o art. 180 refere-se ao instituto da ?concessão?.
	Existem outros projetos de lei, seja na Câmara, seja no Senado, com o mesmo objeto em melhores
	condições de redação e técnica legislativa.
	modificado em 03/11/2015 às 17:14

	PL 2191/2015								
Autor:	Deputado Takayama - PSC/PR		Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Dispõe	e sobre segurança de voo						
		modific	cado em 29/09/2015 às 12:20						
O		Cria a	obrigatoriedade da exigência p	or parte das comp	anhias aéı	eas que atuam em território			
O que é		nacional da presença de dois membros da tripulação na cabine de comando durante toda a duração							
		do voc)						
	modificado em 29/09/2015 às 12:20								
	DEAD	:							
		25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
Situação	0	Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.							
		modificado em 29/09/2015 às 12:20							
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE						
		Trata-s	se de matéria já regulamentada	pela ANAC, no us	so de sua (competência normativa, nos ter	mos		
		do inci	iso X do art. 8º da Lei nº 11.182	, de 2005.					
		Tratan	ndo-se de matéria regulamentar	, entendemos que	o assunto	não deve ser objeto de lei.			
		modific	cado em 29/09/2015 às 12:20						

Data: 26/02/2016 Página 48 de 115



Autor:	Deputado Rodrigo Maia (D	EM/RJ)	Relat	or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		,					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8			
O		Altera	a Lei nº 11.182, de 2005, qu	e cria a Agência Nac	ional de Av	iação Civil - ANAC, atribuindo	à
O que é	,	entida	de competência relacionada	ao transporte de anir	nais domés	sticos.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8			
Λ <u>ς</u>	READ						
Situação	•						

PL 274/2015

Ação AREAD					
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:18				
Nossa Posição	Apesar de posição GV (03/11/2015), manter na agenda.				
	A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos.				
	A matéria está regulamentada pela Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que aprova				
	as Condições Gerais de Transporte, arts. 45 a 47.				
	modificado em 03/11/2015 às 17:15				

	PL 96/2015									
Autor:	Deputado Alceu Moreira - I	PMDB/RS		Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco										
		modifi	cado em 29/09/201	15 às 12:17						
0 mus á		Dispõe sobre a incidência das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o								
O que é	Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação.									
		modifi	cado em 29/09/201	15 às 12:17						
<u> </u>	READ									
Situaçã	•	24/09/	/2015 - Comissão d	de Finanças e Tributação (CFT)					
Situaça	O	Encar	ninhada solicitação	ao Ministério da Fazenda.						
		modifi	cado em 29/09/201	15 às 12:17						
Nossa F	Posição	INDIF	ERENTE							

As empresas aéreas não se utilizam de gasolina de aviação, mas de querosene de aviação.

Data: 26/02/2016 Página 49 de 115

Sugerimos excluir o PL de nossa Agenda.

modificado em 29/09/2015 às 12:17



PL 7558/2014									
Autor: Flávia Mora	ais - PDT/GO	Relato	or:						
Status: em acompa	anhamento Tema :	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco									
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:13							
O gua á	Acres	Acresce artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor a respeito do transporte de carrinho							
O que é	de be	de bebê em aeronave comercial.							
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:13							
Ação AREAD									
Situação	modif	icado em 29/09/2015 às 12:13							
Nossa Posição	DIVE	RGENTE							
	O PL	implica em indevida interferên	cia no princípio da li	berdade tar	rifária, na qual se compreende	e,			
	inclus	ive, a possibilidade de cobrand	ça da bagagem trans	sportada, se	eja ela qual for.				
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:14							

PL 3568/2008								
Autor:	Deputado Eduardo Cunha	(PMDB-RJ)	Relate	or:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:10)				
O que é		Asseg	ura o livre acesso do portado	r de deficiência visua	al a locais pu	úblicos e privados de quaisq	uer	
O que e		natureza, bem como em qualquer meio de transporte, acompanhado de seu cão guia.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:10					
Λοᾶο ΔΙ	READ							
Situação		17/08/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)						
Situaça	U	Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência Publicado						
		no DCD de 18/08/2015, Letra B.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:10)				
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE					
		O ass	unto, no âmbito do transporte	aéreo, já está regula	amentado pe	ela ANAC, em sua Resoluçã	o 280,	
		de 11	de julho de 2013, verbis:					
		Cão-G	Guia ou Cão-Guia de Acompai	nhamento				
		Art. 29). O PNAE usuário de cão-gui	a ou cão-guia de aco	ompanhame	ento pode ingressar e permai	necer	

Data: 26/02/2016 Página 50 de 115



com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.

- § 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira.
- § 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave.
- § 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.
- § 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.
- Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 03/11/2015 às 17:16

	PL 2799/2000									
Autor:	Autor: Deputado Jair Bolsonaro (PPB/RJ) Relator:									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco										
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08							
Ο αιιο ό		Inclui	como crime o descumprimento	de instrução receb	ida de tripu	lante que possa ameaçar a				
O que é		segura	segurança da embarcação ou aeronave ou causar dano à saúde e à integridade das pessoas a							
		bordo.								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08							
Λ <u>ς</u> 30 ΔΙ	READ									
Situaçã	0	19/02/	2015 - Mesa Diretora da Câm	ara dos Deputados	(MESA)					
Oituaça	o	Desar	quivado nos termos do Artigo	105 do RICD, em co	onformidade	e com o despacho exarado no				
		REQ-2	291/2015.							
		Desar	quivado nos termos do Artigo	105 do RICD, em co	onformidade	e com o despacho exarado no				
		REQ-2	291/2015							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08							
Nossa F	Posicão	CONV	ERGENTE							
Nossa F	-USIÇAU	Sem	objeção à aprovação, recomer	ndando-se o acomp	anhamento	da tramitação.				
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:17							

PL 1500/2015

Data: 26/02/2016 Página 51 de 115



Autor: Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim			
Foco								
	Inclui	r no bilhete de passager	m informações sobre riscos	à saúde n	o transporte aéreo			
	Árvor	e de apensados e outro	s documentos da matéria					
	modif	icado em 29/09/2015 às	s 12:02					
O que é	Altera	ı as Leis nº 7.183, de 05	5 de abril de 1984, e nº 7.56	65, de 19 de	e dezembro de 1986, para dispor			
O que e	sobre	a obrigatoriedade da in	nformação prévia aos passa	igeiros sobi	re os serviços executados, os			
	riscos	s à saúde e segurança, a	as medidas de prevenção,	e a obrigato	oriedade de atendimento médico			
	de pri	meiros socorros durante	e voos em aeronaves come	erciais, naci	onais ou estrangeiras, que operem			
	em te	rritório brasileiro.						
	modif	icado em 29/09/2015 às	s 12:02					
Ação AREAR	,							
Situação	CD -	CVT, em 27/05/2015: A	Presidenta, Dep. Clarissa	Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta			
Olludyuo	propo	sição nos termos do Art	t. 41, VI do RICD					
	modif	icado em 29/09/2015 às	s 12:02					
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
	O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:							
	(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre							
	eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as							
	contra	aindicações, ações e red	comendações de prevenção	o; (ii) respo	nsabilizar as empresas			
	transp	oortadoras por quaisque	er complicações de saúde a	o passagei	ro, causadas pela falta de			
	inforn	nações prévias, ações e	recomendações de prever	nção, espec	cialmente quanto aos riscos de			
	tromb	ose e embolia pulmona	r em voos de longa duração	o; falta de a	atendimento médico de primeiros			
	socor	ros, durante o voo ou pr	rocedimentos de embarque	e desemba	arque de aeronave, defeitos			
	relativ	os à prestação dos serv	viços de transporte aéreo, t	oem como p	oor informações insuficientes ou			
	inade	quadas sobre sua fruiçã	ão e riscos.					
	O aut	or justifica a proposição	sob o argumento de que te	em sido cad	da vez mais comum, não só no			
	Brasil	, a incidência de passaç	geiros manifestando sintom	as de tromi	bose das veias profundas das			
	perna	s (TVP) e embolia pulm	nonar, especialmente duran	te a fase fir	nal de voos de longa duração ou			
	na ho	ra do desembarque e q	ue tal fenômeno tem sido a	pelidado de	e ?trombose do viajante? ou			
	?sínd	rome da classe econôm	nica?, exatamente por acom	neter majori	itariamente passageiros de voos			
	com p	ouco espaço entre polt	ronas, especialmente quan	do ficam m	uito tempo sentados ou sem			
	movir	nentar as pernas.						
	A imp	utação de responsabilio	dade por qualquer complica	ção de saú	de do passageiro ou falta de			
	atend	imento medico à bordo	da aeronave é incompatíve	el com os re	egime legal estabelecido no Código			
	Civil e	e no Código Brasileiro d	e Aeronáutica sobre a resp	onsabilidad	le civil das empresas			
	transp	oortadores por danos ca	ausados aos passageiros, a	lém de con	trariar as normas da Lei			
		•						

Data: 26/02/2016 Página 52 de 115

Complementar $n^{\rm 0}$ 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais



de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7°, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

			PL 534/20	015					
Autor:	Deputado Carlos Gomes ?	(PRB/RS)	Re	elator: aguarda designa	ação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco									
		Facilit	ar o transporte de animai	s domésticos					
		Apens	sado ao PL 274/2015						
		modifi	icado em 29/09/2015 às 1	2:00					
O que é		Dispõ	e sobre o transporte de a	nimais domésticos e de d	ães-guia er	m veículos de transporte terre	stre,		
O que é	,	aéreo	e aquaviário.						
		modifi	icado em 29/09/2015 às 1	2:00					
	SEVD								
Situação	O	CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização							
	- 	modificado em 29/09/2015 às 12:00							
Nossa F	Posição	DIVERGENTE							
1100001	Joiyuo	O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e gatos							
		nas lir	nhas regulares nacionais,	interestaduais e intermu	nicipais de t	transporte terrestre, aéreo e			
		aquav	viário, vedando a inclusão	do peso dos mesmos na	a franquia da	a bagagem e facultando à			
		empre	esa a cobrança de valor a	dicional pelo transporte,	de acordo c	com critérios determinados pel	la		
		agênd	ia reguladora competente	e de cada setor. Estabele	ece, tambér	m, que para efetuar o embarqu	ue,		
		os ani	imais deverão estar acono	dicionados em caixas de	apropriadas	s ou similares e assim			
		perma	anecerem durante toda a	sua permanência a bordo	o, devendo s	ser transportados em local e r	าล		
		forma	definida pela empresa de	e transporte, de modo que	e lhes ofere	eça condições de proteção e			
		confo	rto. Estabelece também o	que o animal doméstico d	le até 8 (oite	o) quilogramas poderá ser			
		transp	ortado na cabine de pass	sageiros, a critério da em	presa de tra	ansporte, devendo ficar em			
		compa	artimento apropriado, con	n segurança, e sem caus	ar desconfo	orto aos demais passageiros,			

Data: 26/02/2016 Página 53 de 115

limitando o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo, a cada viagem.

cão-guia nos transportes, independentemente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Além disto, o PL assegura ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de



Trata-se de matéria cuja regulação já é atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.

modificado em 29/09/2015 às 12:00

			PLS 289/2	2015					
Autor:	Senador Gladson Camelli	Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco		_	ção de um tripulante que	-					
			cado em 29/09/2015 às						
O que é	•	obriga	tório que empresas estra	angeiras que operem tran	sporte inter	o de Aeronáutica), para tornar nacional de passageiros no País tuguesa, em cada aeronave.			
			cado em 29/09/2015 às	•	0 1				
	DEAD								
		SF - C	CJ, em 21/05/2015: praz	zo para apresentação de	emendas.				
Situaçã	0	08/07/2015 - CCJ - 08/07/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:57					
Nossa I	Posição	PL Pro	opõe seja acrescentado	mais um parágrafo ao art.	203 do CB	A, com a seguinte redação:			
		?Art. 2	203						
		§ 1º							
		passa		•		ue embarquem ou desembarquem comissário que fale a língua			
				• .	•	as respectivas bandeiras e pelos am partes e, não, por normas			
		interna	as brasileiras, que são in	suscetíveis de serem-lhes	s aplicadas.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:57					

PLS 197/2015

Autor: Senador Cristóvam Buarque (PDT/DF) Relator: aguarda designação

Data: 26/02/2016 Página 54 de 115



Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim		
Foco	Dispõ	e sobre segurança de voc)				
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	1:55				
O que é	Estab	elece que na cabine de c	omando das aeronaves d	ue disponh	am de porta separatória que		
O que e	possa	ser trancada por dentro,	e que sejam utilizadas p	ara a realiza	ação de voos regulares, deverá		
	haver	, em todos os momentos	do voo, a presença de ad	menos doi	is tripulantes, na forma do		
	regula	imento.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:55				
Ação AREAR							
Situação	SF - CCJ, em 09/04/2015: aguarda apresentação de emendas						
Situação	modif	cado em 29/09/2015 às 1	1:55				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de						
	2005,	sendo, portanto, desnece	essário o projeto.				
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	1:55				

PL	S	52	12	01	3
ГЬ		JZ	_	v i	

Autor: Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle das Agências Reguladoras							
	modifi	icado em 29/09/2015 às	11:53					
O gua á	Dispõ	e sobre a gestão, a orgar	nização e o controle socia	ıl das Agên	cias Reguladoras, acresce e altera			
O que é	dispos	sitivos das Leis nº 9.472,	de 16 de julho de 1997, r	nº 9.478, de	e 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de			
	26 de	janeiro de 1999, nº 9.967	, de 28 de janeiro de 200	00, nº 9.984	I, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,			
	de 18	de julho de 2000, e nº 10	0.233, de 5 de junho de 2	001, nº 9.4	33 de 8 de janeiro de 1997, da			
	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências							
	modificado em 29/09/2015 às 11:53							
Ação AREAD								
	SF - C	CCJ, em 08/04/2015: com	o Relator, Senador Walt	er Pinheiro				
Situação	28/09/	/2015 - INCLUÍDA NA PA	UTA DA REUNIÃO					
	modifi	icado em 29/09/2015 às	11:53					
Nessa Desisão	CON\	/ERGENTE						
Nossa Posição	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o							
	contro	ole da ação normativa das	s agências reguladoras.					
	modifi	icado em 29/09/2015 às	11:53					

Data: 26/02/2016 Página 55 de 115



			PL 4495/2012						
Autor:	Deputado Ademir Camilo ?	? (PSD/MG) Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Dispõ	e sobre os poderes e deveres	do comandante					
		Árvor	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
		modif	cado em 29/09/2015 às 11:50						
O que é	<u> </u>	Modifi	ca o art. 165 da Lei nº 7.565,	de 1986 - Código Br	asileiro de /	Aeronáutica, que se refere ac	1		
O que c	•	Coma	ndante de aeronave.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50						
<u> </u>	DEAD	,							
Situaçã	io	CD - CCJC, aguardando designação de relator Em 20.05.15, na CVT, foi aprovado por unanimidado							
Onaaya	.0	o relatório do Deputado José Stedille(PSB/RS). Em 22.05.15 a Presidência da CVT comunica ao							
		Presidente da Câmara dos Deputados os pareceres divergentes da CVT e da CDC sobre o PL							
		4.495	/2012.Em 08.06.15 o PL foi e	nviado a CCJC.					
		08/06	/2015 - Comissão de Constitui	ção e Justiça e de C	Cidadania (CCJC)			
		Recel	pimento pela CCJC.						
		modif	cado em 29/09/2015 às 11:50						
Nossa	Posição	DIVE	RGENTE						
110000	· ooiyao	O PL propõe seja acrescido mais dois parágrafos ao art. 165 do CBA, para determiner que, no							
		transporte aéreo regular, o número de horas de voo em comando do Comandante seja divulgado aos							
		passa	geiros antes de iniciada a par	ida da aeronave e d	que as infor	mações profissionais havidas	pela		
		autori	dade aeronáutica a respeito d	a habilitação, da cer	tificação mé	édica e das horas de voo de			
		Coma	ndante sejam de acesso públi	co.					
		A prop	posição legislativa invade área	de competência da	s autoridad	es de aviação civil e de			
		aeron	áutica, além de dispor sobre n	natéria já amplamen	te regulada				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50						

P	L 1	033	3/20)11

Autor: Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Cria o Índice de Turbulência Aérea

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Data: 26/02/2016 Página 56 de 115



	modificado em 29/09/2015 às 11:47
O que é	Cria o Índice de Turbulência Aérea ? InTA
	modificado em 29/09/2015 às 11:47
Ação AREAD	
Situação	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização. 20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Devolução à CCP, por força do art. 105 do RICD.
	modificado em 29/09/2015 às 11:47
Nossa Posição	DIVERGENTE O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência prevista para um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em números cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelece, também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de turbulência previsto para cada voo, antes do embarque, desde a primeira chamada, ficando obrigadas a manter arquivadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, as informações relativas aos índices de turbulência prevista de seus respectivos voos.
	Os sistemas de radares meteorológicos utilizados na aviação são incapazes de aferir, em tempo real, o grau de turbulência nas rotas programadas pelas aeronaves. modificado em 29/09/2015 às 11:47

	PL 880/2011									
Autor:	Deputado Paulo Magalhãe	s (DEM/BA)		Relator: Deputado Marci	us Pestana	a (PSDB-MG				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		Obriga	a presença de médio	o em voos comerciais						
		modifi	cado em 29/09/2015 à	ıs 11:46						
O		Deterr	nina a obrigatoriedade	e da presença de médico em	voos con	nerciais com mais de duas hor	as de			
O que é		duração.								
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 11:46						
Λο <u>ᾶο</u> ΛΙ	DEAD									
		CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana.								
Situação	U	modificado em 29/09/2015 às 11:46								
Nacca F	lee!eãe	DIVERGENTE								
Nossa F	osição	A pres	ença de um médico a	bordo das aeronaves será	ociosa e o	nerará o preço das passagens	3			
		aéreas	s, além do que o treina	amento de tripulantes já incl	ui a interve	enção em situações de emergé	ência,			
		como	exigido na na Portaria	DAC Nº 1232/DGAC, de 28	de noven	nbro de 2005, que ?aprova a c	quarta			

Data: 26/02/2016 Página 57 de 115



edição do Manual do Curso do Comissário de Vôo?.

modificado em 29/09/2015 às 11:46

			PL 7036	6/2010					
Autor:	Deputado Fábio Faria (PMN/RN	١)		Relator: Deputada Ma	arinha Raupp	(PMDB-RO)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade	: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Obriga	atoriedade de exibição	nas aeronaves de filme	s que combata	am a pedofilia			
		Árvore	e de apensados e outro	os documentos da matér	ia				
		modifi	cado em 29/09/2015 à	as 11:44					
O que é			_			hias aéreas nacionais e dos			
94.55				nes ou vídeos que comb	atam a pedofi	ilia.			
		modifi	cado em 29/09/2015 à	ıs 11:44					
الا مقعد	READ	00.0	N/T 4 1 1 5	1.5.1.					
Situaçã	0		CVT Aguardando Pare		(NATO A)				
				da Câmara dos Deputad	, ,	de com o despacho exarado n	0		
			quivado nos termos do 333/2015	D Artigo 105 do RICD, en	i comornidac	de com o despacho exarado n	O		
			cado em 29/09/2015 à	ns 11·44					
				11.44					
Nossa F	Posição	DIVERGENTE O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas							
		nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as							
					·	que excedam uma hora, filme			
		vídeos	com duração mínima	de trinta segundos, que	veiculem can	npanha de combate à pedofilia	a, sob		
		pena d	de multa, conforme for	regulamentado pela Ag	encia Naciona	al de Aviação Civil. Há parece	r da		
		CVT p	ela rejeição.						
		A maio	or parte das aeronaves	s em circulação não disp	õem de sister	mas de vídeo, sobretudo nas			
		empre	sas regionais de aviaç	ção, o que significa dizer	que o cumpri	mento da norma implicará em	1		
		despe	sas iniciais de instalaç	ão desses equipamento	s. Aos custos	de implantação, sobrepor-se-	ão os		
		de ma	nutenção, na forma de	e queda da receita auferi	da com a ven	da dos seus espaços midiátic	os		
		para te	erceiros interessados.	Para compensar o resul	tado negativo	dos custos, as empresas sera	ão		
		instada	as a aumentar as tarifa	as, gerando prejuízos ao	s passageiros	s, o que por só recomenda a			
		rejeiçã	io do PL.						
		modifi	cado em 29/09/2015 à	ns 11:44					

Data: 26/02/2016 Página 58 de 115



Autor:

PL 5762/2009
PL 5762/2009

Deputada Gorete Pereira (PR/CE)

Relator: Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG)

Tema: Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento **Outros Projetos** Não Não Foco Esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de segurança das aeronaves. Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:42 Obriga as empresas aéreas a prestarem esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de O que é segurança das aeronaves. modificado em 29/09/2015 às 11:42 Ação AREAR CD ? CCJC Aguardando Designação de Relator. Situação 06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-123/2015. modificado em 29/09/2015 às 11:42 **DIVERGENTE** Nossa Posição O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de transporte fiquem obrigadas a prestarem, antes do início da viagem, esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de segurança disponíveis no veículo. O parecer aprovado pela CTASP opina pela aprovação, na forma de substitutivo, limitando o âmbito de sua incidência ao transporte coletivo aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão de Viação e Transportes aprovou parecer pela rejeição do PL. No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos devidos já são prestados aos passageiros. modificado em 29/09/2015 às 11:42

PL 3422/2008

Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ) Autor:

Status: em acompanhamento Prioridade: Tema: Não Notas Técnicas: **Outros Projetos** Não

Foco

Divulgação da lista de passageiros nos casos de acidentes aéreos.

Obs.: origem PLS 702/07 Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 11:40

Página 59 de 115 Data: 26/02/2016



O auo á	Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem a lista de passageiros nos
O que é	casos de acidentes aéreos.
	modificado em 29/09/2015 às 11:40
Ação AREAD	
Situação	CD ? 17/03/2011 - Encaminhado à publicação
Oituação	modificado em 29/09/2015 às 11:40
Nessa Besieña	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que
	protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção
	de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 21.713,
	de 1946.
	Além disto, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o
	Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo
	Decreto nº 87.249, de 1982.
	modificado em 29/09/2015 às 11:40

			PL 2822/	/2008				
Autor:	Deputada Manuela D'ávila (PCdoB/RS) Relator: Deputado Luiz Carlos (PSDB-AP)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Dispo	sobre publicidade da A	Apólice ou Certificado de Se	eguro.			
		Árvore	e de apensados e outros	s documentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:37				
O 2010 Á		Altera	os arts. 283 e 302 da L	ei nº 7.565/86, para dispor	sobre a pu	ıblicidade da Apólice ou Certi	ficado	
O que é	!	de Se	guro.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:37				
Λ <u>ο</u> Ξο ΔΙ	DEAD							
		CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.						
Situaçã	0	02/09/	2015 - Comissão de Co	onstituição e Justiça e de C	idadania (CCJC)		
		Devol	ução à CCP					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:37				
Nacas F	2:	DIVER	RGENTE					
Nossa F	Posição	O PL	propõe que a comprova	ação do seguro exigido pelo	art. 281 c	do CBA (todo o operador é		
		obriga	do a contratar seguro p	ara garantir eventual inden	ização de	riscos futuros em relação aos	;	
		danos	previstos no CBA) deve	e ser pública, mediante a d	ivulgação d	de cópia da Apólice ou Certifi	cado	
		de Se	guro em sítio na rede m	undial de computadores e	em local vi	sível no interior das aeronave	es,	
		estabe	elecendo multa pelo des	scumprimento.				
		O PL	é rigorosamente irracior	nal, não fosse só pelo tama	nho das ap	pólices a serem divulgadas, c	omo	

Data: 26/02/2016 Página 60 de 115



também pelo fato de que as mesmas de regra são realizadas para toda a frota de aeronaves de cada uma das empresas, cobrindo também outras hipóteses de danos que não os exclusivamente previstos no CBA.

Além disto, a realização dos seguros é comprovada perante a autoridade de aviação civil (art. 283 do CBA) e abrange aspectos confidenciais que não podem ser divulgados, conforme a pratica internacional.

modificado em 29/09/2015 às 11:37

			PL 1257/	2007						
Autor:	Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG)	Relator: aguarda designação								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco										
		Obriga	a as empresas a orienta	rem os passageiros sobre	a prevenç	ão da trombose venosa profunda	ı			
		Obs.:	tramita em conjunto o P	L 121/10						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35						
O quo á	<u> </u>	Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.257-D, de 2007, que ?dispõe sobre a								
O que é	;	obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção								
		da tro	mbose venosa profunda	?.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35						
10ão 1	READ									
Situaçã	0	CD?	CCJC, aguardando desi	gnação de relator. O PL 1.:	257/2007	foi aprovado por unanimidade na	ı			
Ontaaça		CSSF	no dia 02.06.2.015.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35						
Nossa I	Posição	CON	'ERGENTE							
140334 1	osição	O PL propõe que as empresas de transporte coletivo fiquem obrigadas a orientar aos passageiros								
		sobre	a prevenção da trombos	se venosa profunda, antes	do início d	da viagem, de acordo com as				
		norma	s internacionais e nacio	nais de prevenção da trom	bose vend	osa profunda, bem como delega	ao			
		Poder	Executivo, a regulamen	tação sobre a forma e o co	onteúdo da	a orientação aos passageiros.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35						

PL 4847/2005

Autor: Dep. Paulo Magalhães ? (PFL/BA) Relator: Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA

Data: 26/02/2016 Página 61 de 115



Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não				
Foco	Arrendamento de aeronaves						
	Obs.: Árvore de apensados e	e outros documentos da matéria					
	modificado em 29/09/2015 às	11:34					
O que é	Altera a Lei nº 11.101/05, que	Regula a recuperação judicial, a	extrajudicial e a falência do				
O que e	empresário e da sociedade el	mpresarial. Estabelece que em cas	so de recuperação judicial e falência				
	das sociedades empresárias,	em nenhuma hipótese ficará susp	enso o exercício de direitos derivados				
	de contratos de arrendamento mercantil de aeronaves ou de suas partes?.						
	modificado em 29/09/2015 às	11:34					
Ação AREAR							
Situação	CD - 06/02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa						
Situação	12/02/2015 - Mesa Diretora d	a Câmara dos Deputados (MESA)				
	Devido a desarquivamento de	esta proposição em requerimento a	interior, foi declarada prejudicada a				
	solicitação de desarquivamen	to constante do REQ-438/2015.					
	modificado em 29/09/2015 às	11:34					
Nosca Basiaña	CONVERGENTE						
Nossa Posição	A aprovação do art. do PL qu	e trata do arrendamento de aerona	ves reduzirá o risco dos				
	arrendadores, podendo contri	buir para a redução nos preços do	s arrendamentos. Todavia, os				
	pareceres já apresentados no âmbito das Comissões Técnicas (CTASP e CDEIC) são contrários.						
	modificado em 29/09/2015 às	11:34					

Autor: D								
	eputado Adylson Motta (P	PB/RS)	PPB/RS) Relator: Deputado Ronaldo Perim (PMDB/MG)					
Status: e	m acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Proibi	ção de transporte de arma	a e a condução de preso	de alta perio	culosidade		
		Árvore	e de apensados e outros o	documentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:31				
O que é		Proíbe	Proíbe o porte de arma de fogo e a condução de preso com escolta armada em voo comercial					
O que e		regula	ır.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:31				
Ação ARE	ΛD	,						
Situação		CD?	03/02/1998 - Plenário Pro	nto para a pauta.				
Oituação		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:31				
Nessa Day	nio ão	CON	VERGENTE					
Nossa Pos	siçau	O PL,	na redação do Substitutiv	o apresentado pelo Depu	utado Leur L	omanto, restringe o transpo	orte na	

Data: 26/02/2016 Página 62 de 115



aviação regular ou em aeronave para transporte de turistas, salvo com autorização especial do órgão competente, o transporte de explosivos, munições, armas de fogo, material bélico, equipamentos destinados a levantamento aerofotogramétrico ou de prospecção, ou, ainda, de quaisquer outros objetos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública, da própria aeronave ou dos passageiros. Proíbe, também, aos passageiros, o porte, durante o voo, de arma de fogo e, às autoridades policiais, a condução de presos de alta periculosidade, salvo prévio atestado judicial da inexistência de periculosidade.

O PL atende antiga reinvindicação das empresas aéreas, devendo o setor encaminhar manifestação favorável à aprovação, se for o caso.

modificado em 29/09/2015 às 11:31

			PL 3628/	1997					
Autor:	Deputado Vic Pires Franco	(PFL/PA)	R	elator: Deputado Décio	Lima (PT/S	SC)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,					-		
		Divulg	ação de nota após acide	ente aéreo com vítimas					
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:29					
O que é		Altera	a alínea "j" do inciso III	do art. 302 da Lei nº 7.565	, de 19 de d	dezembro de 1986, que dispô	ŏe		
O que e	•								
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:29					
<u> </u>	DEAD								
Situaçã	0	CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator.							
Ontaaça		24/04/	2013 - Comissão de Co	nstituição e Justiça e de C	idadania ?0	CCJC - Parecer do Relator, D	ер.		
		Décio	Lima (PT-SC), pela con	stitucionalidade, juridicidad	de e técnica	a legislativa deste, e da EMS			
		3628/	1997, apensado, com en	nenda					
		25/11/	2014 - Mesa Diretora da	a Câmara dos Deputados ((MESA)				
		Indefe	rido o Requerimento n.	10.742/2014, conforme de	spacho do	seguinte teor: "Indefiro o pedi	ido		
		contid	o no Requerimento n. 10	0.742/2014, com fundame	nto no art. 1	163, I, e no art. 164, I e II, am	bos		
		do Re	gimento Interno da Câm	ara dos Deputados. Public	que-se. Ofic	cie-se".			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:29					
Nana F	Dania ã a	DIVER	RGENTE						
Nossa F	Posição	O PL	estabelece a obrigatorie	dade das concessionarias	de serviço	aéreo divulgarem nota oficial	, em		
		caso o	de acidente aéreo com v	itimas, no prazo de 90 (no	venta) dias	após ocorrido o fato, sob per	na de		
		multa.							
		A prop	oosição contém vício de	inconstitucionalidade, por	que viola o i	inciso X do art. 5º da Constitu	uição,		

Data: 26/02/2016 Página 63 de 115



que protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado pelo Decreto nº 21.713, de 1946. Além disso, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.

modificado em 29/09/2015 às 11:29

			PL 2417/1	991		
Autor:	Deputado Jackson Pereira	(PSDB/CE)	Re	elator: Deputado Nilsor	n Gibson (P	MN/PE)
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco						
		Fixa v	alor mínimo para comissi	onamento de agências d	e viagem	
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:22		
O auc á		Aume	nta para 15% a comissão	das agências viagem ou	ı turismo re	ferente a venda de passagens
O que é	!	aérea	S.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:22		
A 2 2 2 A 1	DEAD					
Situaçã						
Ontuaça		CD - 1	Mesa Diretora, em 19/11/	1997: aguarda deliberaçã	io de Recur	so, que solicita apreciação pelo
		Plená	rio. Em 23.06.15 foi aprov	/ado recurso n°205/1.997	'. A matéria	virá a pauta do Plenário
		oportu	ınamente.			
		O PL	está relacionado entre os	que aguardam deliberaç	ão para o F	Plenário por ordem do Presidente
		da Câ	mara.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:22		
Nossa F	Posicão	DIVE	RGENTE			
110334	Osição	O PL	dispõe sobre as atividade	s, o registro e o funciona	mento das	agências de viagens e turismo e
		dá ou	tras providências.			
		No art	t. 19, o PL propõe que as	Agências façam jus ao re	ecebimento	de comissão nos seguintes
		valore	es: mínimo de 15% sobre	o valor de venda de pass	sagens aére	eas; mínimo de 10% sobre o valor
		da op	eração, quando se tratar	de intermediação ou age	nciamento d	de carga, excursão e outros
		serviç	os de viagens, turismo e	locação.		
		Sobre	a matéria e em data pos	terior a apresentação do	PL foi edita	da a Portaria nº 676/GC-5, de 13
		de no	vembro de 2000, do Com	andante da Aeronáutica,	estabecen	do que a comissão paga aos
		agent	es de viagem e de carga,	na venda de passagens	e/ou fretes	aéreos, são livremente

Data: 26/02/2016 Página 64 de 115



negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

			PL 3691	/2012					
Autor:	Pr: Deputado Leonardo Gadelha (PSC/PB) Relator: Deputada Nilda Gondim (PMDB-PB)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aerop	ortuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Instala	ação de finger nos aero	portos					
		Obs.	Arquivada						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 10:40					
O que é		Obriga	a as administrações ae	roportuári	as a disponibiliza	aos cons	umidores a instalação de "finge	ers"	
O que e		(pontes de comunicação entre o terminal e a aeronave) nos aeroportos onde opera aviação regular.							
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 10:40					
<u> </u>	DEAD								
Situação	n	CD - 1	Mesa Diretora, em 31/0	1/2015: p	rojeto arquivado.	PL será re	tirado na próxima atualização.		
Ontuaça		08/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)							
		Devol	ução à CCP						
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 10:40					
Nossa F	Posição	CON	'ERGENTE						
		O PL	tem por finalidade obrig	gar as adr	ninistrações aerop	ortuárias	a disponibilizar aos consumidor	res,	
		em ae	roportos que operem ti	ransporte	aéreo regular con	n fluxo de	embarque e desembarque supe	erior	
		a 300	(trezentos) mil passage	eiros/ano,	a implantação de	?fingers?	(pontes ou plataformas de		
		comu	nicação entre o termina	al e a aero	nave), de modo a	assegura	r o aumento da eficiência das		
		opera	ções aeroportuárias e a	a qualidad	le dos serviços pr	estados ad	os passageiros, sobretudo gara	ntir	
		acess	o adequado às aerona	ves dos p	assageiros portad	ores de ne	ecessidades especiais.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 10:40					

PL 2318/2011

Data: 26/02/2016 Página 65 de 115



Autor: Deputado Ratinho Junior (PSC/PR) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					
	Instala	ação de finger ou elevador nos a	aeroportos para de	ficientes		
	Obs.:	Apensado ao PL 705/2007				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:37				
O que é	Torna	obrigatória a instalação de plata	aforma ou passare	la de passaç	geiros que ligam os portões	de
O que e	emba	rque em aeroportos às aeronave	es, do tipo finger o	u elevador p	ortátil para deficientes	
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:37				
Ação AREAR						
	CD -	Prejudicado. PL será retirado na	a próxima atualizaç	ão.		
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:37				
Nacas Basiaão	CON\	/ERGENTE				
Nossa Posição	O PL	estabelece que os aeroportos fi	cam obrigados a ir	stalar pelo n	nenos uma passarela de	
	passa	geiros que ligue os portões de e	embarque às aeror	naves, do tipo	o finger, de modo a possibil	itar o
	trânsit	o confortável da pessoa com de	eficiência ou com n	nobilidade re	eduzida.	
	A dete	erminação para que as administ	rações aeroportuá	rias melhore	m as condições de embarqu	ue e
	desen	nbarque dos passageiros portac	lores de necessida	des especia	is às aeronaves é correta e	
	compa	atível com os substanciais recur	sos arrecadados c	om a cobran	nça de tarifas aeroportuárias	S.
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:37				

			PL 3419/2008						
Autor:	Senado Federal - CPI do A	pagão Aéreo	Relator: Deputado Vicente Candido (PT-SP)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade: Não		Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Venda	de slots em aeroportos conges	tionados					
		Obs.:	origem no SF PLS 703/2007 Ár	vore de apensado	s e outros o	documentos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35						
0 auo 6		Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código Brasi	leiro de Aeronáuti	ca), para di	ispor sobre a distribuição de			
O que é		horário	os de pouso e decolagem (slots) em aeroportos c	ongestiona	dos.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35						
1030 AE	READ								
Situação	•	CD - 0	CCJ, em 18/04/2012: pronto para	a pauta, com pare	cer do Rela	ator pela injuridicidade			
Situação	J	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35						

Data: 26/02/2016 Página 66 de 115



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de aviação civil, alienar, mediante leilão, direitos de pouso ou decolagem em datas e horários específicos (slots), que apresentem alta densidade de tráfego aéreo. Os slots integrarão o patrimônio de seus titulares e poderão ser livremente negociados em mercado secundário.

O PL não assegura, em nenhum dos seus aspectos, o aumento da eficiência da aviação civil, porque não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviação civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para destinos periféricos; 3 ? promover a competição entre as companhias aéreas, beneficiando os usuários.

A crítica a programas assemelhados é que tal pratica tende a aumentar a concentração de horários para apenas alguns exploradores, que se beneficiariam de suas economias de escala e de rede para adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzidos, empregando, para tanto, aeronaves maiores e optando por voar para destinos nacionais ou internacionais, em detrimento de mercados regionais.

modificado em 29/09/2015 às 10:35

PLC 132/2011

Autor: Deputado Manoel Júnior (PMDB-PB) Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)

Status: em acompanhamento	Tema: Configu	ração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Instalação de as	ssentos especiais nas	aeronaves					
	modificado em 2	29/09/2015 às 10:32						
O gua á	Dispõe sobre a	instalação de assento	s especiais para p	essoas obe	sas			
O que é	modificado em 2	29/09/2015 às 10:32						
Ação AREAR	,							
Situação	modificado em 2	29/09/2015 às 10:31						
Neces Decisão	DIVERGENTE							
Nossa Posição	O PLC trata de a	assunto sujeito à regu	lamentação da AN	IAC, a quen	n cabe expedir normas a sere	em		
	cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de							
	pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que							
	utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem							
	de assentos reb	atíveis que assegurar	n aos obesos acor	modação ad	lequada e o indispensável co	nforto		
	nas suas viagen	ns.						
	modificado em 2	29/09/2015 às 10:32						

Data: 26/02/2016 Página 67 de 115



			PL 6454/2005						
Autor:	Deputado Milton Monti (PR-SI	P) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Obrig	a as aeronaves a portarem equi	pamentos de prime	eiros socor	ros			
		Obs.	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria				
		modif	icado em 29/09/2015 às 10:27						
O que é	•	Obrig	a as aeronaves a portarem equi	pamentos de prime	eiros socor	ros e dá outras providências			
		modif	icado em 29/09/2015 às 10:27						
<u> </u>	DEAD								
Situaçã	0		CSSF. Em 09.06.15 parecer da	•	-				
_		•	ação deste PL 6454/2005 e pel						
			4.06.15 o parecer foi aprovado p	oor unanimidade. E	:m 21.07.1	b, recedimento pela CV i com	0 PL		
			/07, apensado.	Franco artes (C)(T)	Frankrad	nrozo noro amandos ao nr	oloto		
			/2015 - Comissão de Viação e	ransportes (CVT)	- Encerraci	o o prazo para emendas ao pr	ojeto.		
			oram apresentadas emendas.	Franchortos (CVT)	A Procido	onta Don Claricea Garatinha			
		13/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição.							
		(1 13-13	o), avocou a relatoria desta pro	posição.					
		modifi	icado em 29/09/2015 às 10:27						
Nossa F	Posicão	DIVE	RGENTE						
140554 1	- Osição	O PL estabelece que as aeronaves nacionais e estrangeiras, em voos comerciais, com partida ou							
		chega	ada em aeroportos nacionais, te	nham a bordo os s	eguintes e	quipamentos de primeiros soc	orros:		
		1 - loc	al adaptável para transformaçã	o em maca de aco	modação d	de pessoas na posição horizor	ntal; 2		
		- apar	elho desfibrilador; 3 - balão de	oxigênio; 4 - medic	amentos a	nti-convulsivos para indicação)		
		cardía	aca, e de uso geral em situação	de emergência.					
		O PL	2.529/2007, a ele apensado, to	rna obrigatória a pr	esença de	médico ou enfermeiro em tod	os os		
		voos	comerciais, domésticos e intern	acionais.					
		Os PL	s tratam de assuntos sujeitos à	regulamentação d	a ANAC, a	quem cabe expedir normas a	ı		
		serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto à formação e treinamento de							
		pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que							
		utiliza	rem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, a	rt. 8º).				
		Além	disso suas regras são insuscetí	veis de serem apli	cadas a ae	ronaves estrangeiras, cujas			
		opera	ções sujeitam-se a regras estat	elecidas em acord	os, tratado	s e convenções internacionais	3.		
		modif	icado em 29/09/2015 às 10:27						

Data: 26/02/2016 Página 68 de 115



			PL 4050/2004						
Autor:	Senador Tião Viana (PT-AC)	Relator: Deputado Ronaldo Fonseca (PR-DF)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		0							
		-	a as aeronaves a portarem apar		. 4 . 5				
		Obs	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	atena				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
O que é		Dispõ	e sobre a obrigatoriedade de eq	uipar com desfibril	adores cardí	acos os locais e veículos qu	ue		
O que e		espec	ifica.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
<u> </u>	DEAD								
Situação	0		CCJ, aguardando votação do pa						
,			2015 - Defiro o Requerimento n			_			
			ra dos Deputados. Revejo o des	•	•	•			
			a análise de mérito pela Comis		•	•			
			LIZAÇÃO DO DESPACHO DO				a		
			ação conclusiva pelas Comissõ	_	-				
			2015 - Comissão de Constituiçã	•	,	,	f!		
			er do Relator, Dep. Ronaldo For	,	•	•			
		legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 da Comissão de Seguridade Social e Família e do PL 4443/2004, apensado, com Substitutivo.							
		Social	e i amilia e do FL 4443/2004, a	iperisado, com Sui	osiitutivo.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE						
		Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias,							
			árias, aeroportos, portos, centro						
			locais com aglomerações ou ci	, ,	•	. ,			
		•	metros, aeronaves e embarcaç	•	Ü				
			bulâncias e viaturas de resgate	•	eiros), a inclu	uírem desfibriladores cardía	icos		
		entre :	seus equipamentos obrigatórios						
		O PL 1	oi aprovado pela CSSF, tendo s	sido rejeitada a EM	IC CSSF 1/2	004 e o PL 4.443/2004, nos	5		
		termo	s do voto do Relator, Dep. Walte	er Feldman (PSDB	-SP).				
		A inici	ativa, se convertida em lei, impli	cará em alteração	na configura	ação das aeronaves, implica	ando		
		em ac	réscimos de custos operacionai	s que serão repas	sados para o	os preços das passagens aé	ereas.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						

Data: 26/02/2016 Página 69 de 115



			PL 1424/201	5					
Autor:	tor: Senador Pedro Taques (PDT/MT) Relator: aguarda designação								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		•							
		Restit	uição do valor do bilhete em o	caso de cancelament	o ou remar	cação			
		Obs.:	Origem: PLS 757/2011. Aper	nsado ao PL 4.785/20	112.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1					
O que é		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que d	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de			
O que e	•	Aeron	áutica, para regular a restituio	ção de quantia paga p	oor bilhete	aéreo nos casos de cancelan	nento		
		da via	gem por iniciativa do passago	eiro e a cobrança de t	taxa em ca	so de alteração do voo.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1					
۸۵۵۸ ۱	READ								
Situaçã	0	CD - Apensado ao PL 4.785/12							
3		28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:							
		"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº							
		7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade							
		de pai	rticipação do capital externo r	nas empresas de tran	sporte aére	eo".			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1					
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE							
Nossa Posição		A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de							
		passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia							
		efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo5% do valor pago							
		para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a							
		viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo							
		transp	ortador quando o passageiro	requerer a alteração	do voo.				
		A prop	oosta interfere na liberdade a	ssegurada às empres	sas de fixar	em as regras de suas tarifas	(Lei		
		nº 11.	182, de 2005, art. 49), o que	implicará na elevação	dos custo	s de suas transações no mer	cado,		
		com e	feitos danosos sobre os preç	os das passagens aé	reas, que r	esultará em prejuízo para os			
		própri	os consumidores.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1					

PL 535/2015

Autor: Deputado Carlos Gomes ? (PRB/RS) Relator: Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 26/02/2016 Página 70 de 115



Foco					
	Direito do consumidor PNAE				
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria				
	modificado em 29/09/2015 às 10:19				
Ο αμο ό	Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de				
O que é	LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas				
	empresas concessionárias de serviços públicos.				
	modificado em 29/09/2015 às 10:19				
Ação AREAD					
Situação	CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. Em				
Situação	15.07.15 foi devolvido a relatora para opinar sobre o apensamento do PL 2.230/15				
	modificado em 29/09/2015 às 10:19				
Nosco Pocição	DIVERGENTE				
Nossa Posição	Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em regulamentos de execução,				
	que protegem os direitos e interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais.				
	modificado em 29/09/2015 às 10:19				

	PL 534/2015							
Autor:	Deputado Carlos Gomes (F	PRB/RS)	RB/RS) Relator: aguarda designação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco								
		Trans	porte de animais domésticos					
		Obs.:	Apensado ao PL 274/2015	Árvore de apensados	e outros do	ocumentos da matéria		
		modif	cado em 29/09/2015 às 10:1	6				
0 1		Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,						
O que é		aéreo e aquaviário.						
		modif	cado em 29/09/2015 às 10:1	6				
Acão A	DEAD							
		CD?	Apensado					
Situaçã		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:1	6				
Nossa F	Posição							
	Colque	DIVE	RGENTE					
		Asseg	jura aos proprietários de anin	nais domésticos o dire	ito de trans	sporte de cães e gatos nas lir	nhas	
		regula	res nacionais, interestaduais	e intermunicipais de	transporte t	terrestre, aéreo e aquaviário,	não	
		poder	ndo os mesmos sejam incluíd	os na franquia da bag	agem, perr	mitindo que o animal doméstic	co de	
		até 8	(oito) quilogramas possa ser	transportado na cabin	e de passa	geiros, a critério da empresa	de	
		transp	orte, devendo ficar em comp	artimento apropriado,	e sem cau	sar desconforto aos demais		

Data: 26/02/2016 Página 71 de 115



passageiros. Limita o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo por viagem, assegurando ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia, independente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Por fim, estabelece que suas regras se apliquem a todas as modalidades de transporte, intermunicipal, interestadual e internacional com origem no território brasileiro, independente de peso e de cobrança de tarifa, limitado a um animal por passageiro.

Trata-se de matéria cuja regulação já foi atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8° da Lei n° 11.182, de 2005

modificado em 29/09/2015 às 10:16

			PLS 219/	2015					
Autor:	Senador Romario (PSB-RJ)	Relator: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeropo	rtuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:		
Foco		Acess	sibilidade ao PNAE						
		modifi	icado em 29/09/2015 às	10:14					
O que é		Altera	Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos						
O que e	•	para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilid							
		reduzi	reduzida, e dá outras providências, para obrigar as empresas aéreas a possuírem rampas de acesso						
		ou me	canismos acessórios pa	ıra auxil	iar no embarque e	desemba	rque de pessoas com deficiência		
		modifi	icado em 29/09/2015 às	10:14					
1 030 N	READ	,							
Situaçã	0	SF - C	SF - CDH Relatora retirou para reexame da matéria.						
Onaaya		26/08/	26/08/2015 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - o Presidente da CDH,						
		Senador Paulo Paim PT/RS, designa o Senador Donizeti Nogueira PT/TO relator "ad hoc". A matéria							
		é retir	ada de pauta, a pedido o	da Relat	oria "ad hoc", para	a análise.			
		modifi	icado em 29/09/2015 às	10:14					
Nossa F	Posicão	A pror	noção da acessibilidade	das pe	ssoas portadoras	de deficiên	cia ou com mobilidade reduzida		
140554 1	Osição	transp	orte aéreo foi regulame	ntada pe	ela ANAC, por mei	o da Reso	lução 280/2013 (Dispõe sobre os		
		procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao							
		transp	oorte aéreo e dá outras p	rovidên	cias), cujo art. 20	estabelece	: :		
		?Art. 2	20. O embarque e o des	embarqı	ue do PNAE que d	lependa de	e assistência do tipo STCR, WCH		
		ou W0	CHC devem ser realizad	os prefe	erencialmente por	pontes de	embarque, podendo também ser		
		realizados por equipamento de ascenso e descenso ou rampa.							
		§ 1° () equipamento de ascer	nso e de	scenso ou rampa	previstos r	no caput devem ser disponibilizad		

Data: 26/02/2016 Página 72 de 115



e operados pelo operador aeroportuário, podendo ser cobrado preço específico dos operadores aéreos.

Em vista disso e considerando que a ANAC já adotou a regulação objeto da proposição legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.

modificado em 29/09/2015 às 10:14

	PLS 101/2015							
Autor:	Senador Reguffe (PDT/DF)		Relat	or: Senador Aluysic	Nunes Fe	erreira (PSDB/SP)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Fixa s	anção para os casos de cano	elamento, interrupçã	o ou atrasc	o de voo		
		modif	icado em 29/09/2015 às 10:10)				
O mus á		Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código Br	asileiro de Aeronáutio	a), para di	spor sobre obrigações das		
O que é	,	empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de atraso						
		e can	celamento de voo, sem o prej	uízo das demais disp	osições le	gais acerca dos danos morais	s e	
materiais sofridos.								
		modif	icado em 29/09/2015 às 10:10)				
-Acão Al	DEAD	,						
		DIVE	RGENTE					
Situaçã	0							

Situação

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa

Página 73 de 115 Data: 26/02/2016



transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

	PDC 49/2015							
Autor:	or: Deputado Celso Russomano (PRB/SP) Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco Reembolso de tarifas promocionais nos casos de desistência da viagem ou não comparecimo						agem ou não comparecimento a	90	
		embar	que					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:08	3				
O que é		Susta	o § 2º do art. 7, da Portaria n	° 676/GC-5, de 13 de	e novembro	o de 2000, que regulamenta o		
O que e		reembolso de bilhete aéreo adquirido mediante tarifa promocional.						
		modificado em 29/09/2015 às 10:08						
<u>Λο</u> ãο ΛΕ	READ	,						
Situação	n	CD ? CREDN Pronta para Pauta na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional						
Onuaga		(CREI	ON)					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:08	3				
Nossa P	Posição	DIVER	RGENTE					
110000 1	ooigao	O § 20	do art. 7º da Portaria nº 676	GC-5, de 13 de nove	embro de 2	000, do Comandante da		
		Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional						
		obede	cerá às eventuais restrições	constantes das cond	ições de su	ua aplicação?.		
		A norr	na regulamentar é compatíve	l com o princípio da	liberdade ta	arifária estabelecido no art. 49 da	а	
		Lei nº	11.182/85, que assegura às	empresas estabelec	er livrement	te os valores das suas tarifas e a	as	
		regras	de reembolso, previamente	informadas e aceitas	pelos pass	sageiros quando da aquisição da	as	

Data: 26/02/2016 Página 74 de 115



suas passagens.

A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestimulo às empresas quanto à oferta de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prejuízo para a segurança jurídica.

modificado em 29/09/2015 às 10:08

PLS 395/2014									
Autor:	Senador Wilder Morais (DEM/G	enador Wilder Morais (DEM/GO) Relator: Senador Benedito de Lira (PP/PI)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportu	ária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Acess	ibilidade às aeronaves das	pess	oas portadoras de	deficiênd	cia ou com mobilidade reduzida		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10	:05					
0 mus á	:	Altera	a Lei nº 10.098, de 19 de	dezer	nbro de 2000, que	estabele	ce normas gerais e critérios bás	icos	
O que é	!	para a	promoção da acessibilida	de da	s pessoas portado	ras de de	eficiência ou com mobilidade		
		reduzida e dá outras providências, para obrigar as empresas aeroviárias a possuir rampas de acesso							
		ou me	canismos acessórios para	auxíli	io no embarque e	desemba	rque de deficientes físicos.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10	:05					
	DEAD								
		SF ? (CCJ, aguardando parecer o	do rela	ator, Senador Ben	edito de L	ira.		
Situaçã	O	modificado em 29/09/2015 às 10:05							
Nessa D	Docioño	CONV	ERGENTE, COM RESSA	_VA					
Nossa F	Posição	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no							
		transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre						obre	
		os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial							
		ao trai	nsporte aéreo e dá outras i	orovio	lências?				
		No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, até							
		dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas							
		portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.							
		Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição							
		legisla	tiva, torna-se desnecessái	io a c	onversão do proje	to em lei.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10	:05					

PLS 394/2014

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Relator: aguarda designar

Data: 26/02/2016 Página 75 de 115



Status: em acompanhamento	Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não				
Foco	Permitir a transferência de passagem aérea de uma pessoa p	para outra				
	modificado em 29/09/2015 às 10:01					
O que é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Br	asileiro da Aeronáutica), para possibilitar				
O que e	a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.					
	modificado em 29/09/2015 às 10:01					
Ação AREAD						
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:01					
Nessa Pasisão	CONVERGENTE					
Nossa Posição	O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-	-A) para estabelecer que ?o bilhete é				
	pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, suje	eitando-se, exclusivamente, às regras e				
	restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exig	gências estipuladas pela autoridade				
	aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O ob	ojetivo é a criação de mais um				
	instrumento de competição e diferenciação de produtos entre	as empresas aéreas, injetando maior				
	concorrência entre as mesmas.					
	Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010,					
	da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte					
	atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).					
	Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois					
	aspectos: segurança pública e mercado secundário.					
	Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do	o estrito controle sobre a identificação				
	dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passag	geiros e demais pessoas em trânsito no				
	aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o	PLS delega para a autoridade				
	aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de conti	role da identidade do passageiro.				
	Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere	à possibilidade de surgimento de um				
	mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreo	s, argumentando que a liberalização da				
	transferência poderia implicar em estímulo para a compra ant	ecipada de passagens aéreas				
	promocionais e venda posterior venda a um preço majorado,	com obtenção de lucro em face do				
	mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para ev	ritar práticas indesejáveis, propõe que				
	seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de	e definir regras e estabelecer restrições				
	que impeçam ou desestimulem um possível mercado secund	ário.				
	modificado em 29/09/2015 às 10:02					

Data: 26/02/2016 Página 76 de 115

PL 6484/2013



Autor: Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Justificativa	refere	nte a programa de milhagen	s. arquivado.				
	adicio	nada em 30/09/2015 às 14:5	0				
Foco	Regul	ar programa de milhagem					
	Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	9				
Ο αμο ό	Regul	amenta os programas de mil	hagem das companh	as aéreas.			
O que é	modificado em 29/09/2015 às 09:59						
Acão AREAR	,						
Situação	CD ? CVT, aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)						
	modificado em 29/09/2015 às 09:59						
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL	promove indevida intervençã	o, restringindo a livre	organizaçã	o e gestão [pelas empresas		
	aérea	s] de programas de bonificaç	ões e prêmios aos se	us consum	idores, que, certamente, impl	licará	
	no desestimulo a investimentos em novos programas e até mesmo na manutenção dos atuais,						
	podendo vir a prejudicar os próprios consumidores.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	9				

	PLS 381/2013								
Autor:	Senador Humberto Costa (PT/PE)	Relator: Senador Donizeti Nogueira (PT/TO)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Atendi	imento do passageiro com nece	ssidade de assisté	ència espec	ial			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57						
O que é			a Lei nº 7.565/86 (Código Brasi geiro com necessidade de assis		ca), para dis	spor sobre o atendimento do			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57						
محقم الم		SF - C	DH, em 09/03/2015, designado	Relator, Senador	Donizeti No	ogueira			
Situaçã	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57						
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE						
Nossa F	-usiçau	A mate	matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, o						

Data: 26/02/2016 Página 77 de 115



11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso XXXV).

A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário, em todas as fases de sua viagem, durante a vigência do contrato de transporte aéreo, observadas as suas necessidades especiais de atendimento, incluindo o acesso às informações e às instruções, às instalações aeroportuárias, às aeronaves e aos veículos à disposição dos demais passageiros do transporte aéreo

modificado em 29/09/2015 às 09:57

PLS 313/2013

Autor: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim

Foco Estabelecer direitos básicos para o usuário de transporte aéreo (consumidor)

modificado em 29/09/2015 às 09:55

Altera o art. 6º da Lei nº 8.078/90, para estabelecer que são direitos básicos do consumidor de serviço de transporte aéreo de passageiros: (1) na oferta de venda de passagem aérea, ser informado acerca do número de assentos da aeronave por categoria tarifária; (2) ter informação clara e precisa sobre o preço total do bilhete inclusive as tarifas aeroportuárias, e sobre todas as restrições impostas ao bilhete ofertado; (3) pagar multas em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete em valores não abusivos; (4) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de

súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada. modificado em 29/09/2015 às 09:55

Acão AREAR

Situação

SF ? CMA matéria devolvida ao relator, Senador Valdir Raupp (PMDB-RR), com relatório pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura. modificado em 29/09/2015 às 09:55

Página 78 de 115



Nossa Posição

DIVERGENTE

O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção. Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.

modificado em 29/09/2015 às 09:55

PLS 22/2013

Autor: Senadora Ângela Portela (PT-RR) Relator: Senador Jorge Viana (PT-AC)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

FocoReembolso de passagem aérea e parâmetros para evitar manipulação de tarifas modificado em 29/09/2015 às 09:53

O que é

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger direitos dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas aéreas.

A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia, em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistência ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

Ação AREAR

Situação

SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC) modificado em 29/09/2015 às 09:53

Página 79 de 115



Nossa Posição

DIVERGENTE

A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das leis que pretende alterar. As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizam setor da economia. Além disto, dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

Relator: aguarda designação

modificado em 29/09/2015 às 09:53

PL 4785/2012

Status: 6	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		,					
		Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelament	o ou remar	cação	
		Obs.:	com origem no PLS 24/12.	rvore de apensados	e outros do	cumentos da matéria. Apensad	do
		ao PL	. 6716/2009				
		modif	icado em 29/09/2015 às 09:4	Э			
0 1		Altera	o art. 228 da Lei n. 7.565/86	(Código Brasileiro de	e Aeronáutio	ca), para inserir a hipótese de	
O que é		restitu	iição de quantia paga de bilhe	ete aéreo em caso de	cancelame	ento ou remarcação da data da	
		viage	m pelo passageiro.				
		modif	icado em 29/09/2015 às 09:4	9			

Acão AREAR

Situação

Autor:

Senadora Ana Amélia (PP/RS)

CD ? Apensado a este PLS4.785/12 o PL1.424/15

19/05/2015 - Mesa diretora da Câmara - Apense-se a este(a) o(a) PL-1424/2015

modificado em 29/09/2015 às 09:49

Nossa Posição

DIVERGENTE

A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo, 10% (dez por cento) desse valor, aplicandodo-se a mesma taxa no caso de remarcação de voo.

Data: 26/02/2016 Página 80 de 115



Autor:

Status: encerrado

Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT)

Tema:

A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das suas passagens aéreas.

Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

Sim

Notas Técnicas:

Não

Prioridade:

19/08/2015 - Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.

05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer

O PL interfere, indevidamente, na relação contratual estabelecida entre a empresa transportadora e os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premiar ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderir

07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015).

modificado em 29/09/2015 às 09:49

Relações de Consumo

Justificativa	referente a programa de milhagens. arquivado.				
	adicionada em 30/09/2015 às 14:49				
Foco	Regular programas de milhagens				
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria				
	modificado em 28/09/2015 às 17:46				
O que é	Proíbe a prescrição do direito do participante de programas de milhagem aos pontos acumulados				
	junto a qualquer empresa, bem como a fixação, pelo fornecedor, de prazos de validade ou expiração				
	facultando esta quando os pontos não forem utilizados, nos casos de encerramento da conta pelo				
	consumidor e com anuência expressa do mesmo para esse fim, determinando a aplicação de				
	sanções administrativas e penais aos infratores, além de estabelecer que os pontos devem reverter à				
	conta do consumidor e creditar o dobro dos pontos prescritos ou expirados.				
	modificado em 28/09/2015 às 17:46				
Acão AREAD					
Situação	CD ? CCJC , aguardando parecer do relator, Dep. Efraim Filho (DEM-PB)				
Oltuação	26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da				
	Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo				
	Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor				

PL 4015/2012

08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

modificado em 28/09/2015 às 17:46

DIVERGENTE

ou não ao programa.

Nossa Posição



A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 17:46

			PL 3249/201	2				
Autor:	Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		atendi	mento prioritário					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				
O que é		Altera	a Lei nº 10.048, de 2000, qu	e ?dá prioridade de a	tendimento	às pessoas que especifica, e	dá	
O que e	;	outras	providências', para determir	ar atendimento priori	tário e rese	rva de assentos especiais nos	S	
		sistem	as de transporte para as pes	soas com obesidade	mórbida?.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				
Λς <u>ãο</u> ΛΙ	READ							
		CD?	oronto para apreciação pelo	Plenário. Em 30.03.15	5 foi aprese	entado o Requerimentodo		
Situação	U	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do						
		PLS3.	249/12?.					
		01/04/	2015 - Pronto para apreciaç	ão pelo Plenário, com	prioridade.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				
Nossa F	Posicão	CONV	'ERGENTE					
140554 1	Osição	O PL	orevê atendimento prioritário	às pessoas com defic	ciência ou c	obesidade mórbida, aos idoso	s	
		com id	lade superior a 60 anos e às	gestantes, lactantes	e pessoas a	acompanhadas por crianças c	de	
		colo. I	Determina, também, a reserv	a de assentos especi	ais para as	mesmas pessoas, devidamer	nte	
		identif	icados, assim como a reserv	a de 2 (dois) assentos	s contíguos	destinados a pessoas com		
		obesid	lade mórbida.					
		A incia	ativa determina providências	já adotadas pelas em	presas de 1	transporte aéreo.		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				

PLS 281/2012

Autor: Senador José Sarney (PMDB-AP) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Data: 26/02/2016 Página 82 de 115



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Mode	rniza o Código de Defesa do	Consumidor.				
	Obs.	Tramita em conjunto com PL	S 283/2012				
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9				
O que é	PLS 2	281/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei nº	8.078, de 1	1 de setembro de 1990 (Cód	ligo de	
O que e	Defes	sa do Consumidor), para aper	feiçoar as disposiçõe	s gerais do	Capítulo I do Título I e dispo	r	
	sobre	o comércio eletrônico;					
	PLS 2	283/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei n ^o	8.078, de	11 de setembro de 1990 (Cóo	digo	
	de De	efesa do Consumidor), para a	perfeiçoar a disciplina	do crédito	ao consumidor e dispor sobr	e a	
	preve	nção do superendividamento					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9				
Ação AREAD	SE/ C	CL matéria com a Balatar S	Canadar Biaarda Farr	ann (DMDR	/EC)		
Situação		CCJ, matéria com o Relator, S		-			
		/2015 - CCJ - Comissão de C					
		/2015 - CCJ - Comissão de C	-				
	19/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 21ª Reunião Ordinária,						
	realizada nesta data, o relator, Senador Ricardo Ferraço, durante a discussão, apresenta Relatório						
		nulado, com voto favorável ad	•		Substitutivo que apresenta, e	ao	
		283/2012, nos termos do Sub					
	15/09	/2015 - SUBSEC. COORDEN	IAÇÃO LEGISLATIV	A DO SENA	NDO		
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9				
Nossa Posição	CON	VERGENTE					
	No qu	ue se refere especificamente	ao transporte aéreo re	egular, o Su	ibstitutivo, apresentado pelo		
	Sena	dor Ricardo Ferraço no âmbit	o da Comissão Temp	orária de M	lodernização do Código de D	efesa	
	do Co	onsumidor, é adequado ao se	tor, porque preserva	a competên	cia da ANAC para regulamer	ntar a	
	matér	ria, nos seguintes termos:					
	?Art.	49-A. Sem prejuízo do direito	de rescisão do contra	ato de trans	sporte aéreo antes de iniciada	a a	
	viage	m (art. 740, § 3°, do Código (civil), o exercício do d	ireito de arr	ependimento do consumidor	de	
	passa	agens aéreas poderá ter seu ¡	orazo diferenciado en	n virtude da	s peculiaridades do contrato,	por	
	norma	a fundamentada das agencias	s reguladoras.				
	Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento						
	e oitenta dias após a entrada em vigor.?						
	Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9				

Data: 26/02/2016 Página 83 de 115



			PLS 466/2011						
Autor:	Senador Humberto Costa (F	a (PT/PE) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Priorid	lade de atendimento às pessoas	s com deficiência					
		Obs.:	Tramita em conjunto PLS 259/2	2012					
		modifie	cado em 28/09/2015 às 17:33						
O que é		Altera	a Lei nº 10.048/00, para dispor	sobre a prioridade	de atendin	nento às pessoas com deficiê	ència		
O quo o		no em	barque e desembarque nos me	os de transportes	coletivos, a	aéreo, terrestre e aquaviário.			
		modifie	cado em 28/09/2015 às 17:33						
	DEAD								
Situaçã	0		SCLSF, em 05/05/2015: aguard	la inclusão em Or	dem do Dia	do Requerimento nº 433, do			
		Senador Eduardo Amorim							
			cado em 28/09/2015 às 17:33						
Nossa F	Posição		RGENTE						
	•		éria objeto da proposição legisla		•		, de		
		11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os							
		procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao							
		·	orte aéreo e dá outras providên	•		·			
		•	es impostas pela Agência, a que	•	-				
		direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso							
		XXXV)				and deader the attendition and a form			
			olução da ANAC assegura a tod						
		com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por							
		·							
		•	a condição específica tenha limi	•			•		
		que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas							
		as ras	es da viagem.						
		Trata	se, portanto, de projeto desnece	secário uma vez o	uue a matér	ia nele prevista já foi objeto d	۵		
			mento de execução baixado pel		jue a mater	ia nele prevista ja toi objeto u	C		
		rogula	monto de execução baixado per	a Alvao.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:33						

PLS 278/2011

Autor: Senadora Ângela Portela (PT/RR) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 26/02/2016 Página 84 de 115



Foco	
	Proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.
	Obs.: tramita em conjunto o PLS 609/11
	modificado em 28/09/2015 às 17:30
O gua á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº
O que é	11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá
	outras providências, para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.
	modificado em 28/09/2015 às 17:30
Λοΐο ΛΒΕΛΡ	
Situação	SF - CMA, em16/04/2015: Devolvido pelo Relator, Senador Eduardo Amorim, com parecer pela
Situação	rejeição do projeto. Em 23.06.15. foi devolvida ao Senador Eduardo Amprim, para reexame
	modificado em 28/09/2015 às 17:30
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141,
	todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições
	gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é
	desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição
	do PLS, pelas razões ali constantes.
	modificado em 28/09/2015 às 17:30

			PL 7982/2010)				
Autor:	Deputado Bonifácio de Anc	ndrada (PSDB/MG) Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Oferta	de alternativas quando do in	npedimento do ofere	cimento do	serviço		
		Árvore	de apensados e outros docu	umentos da matéria				
	modificado em 28/09/2015 às 17:27							
0 mm á		Determina que as empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários quando do						
O que é		impedimento do oferecimento do serviço.						
		modifie	cado em 28/09/2015 às 17:23	7				
1030 AE	READ							
Situação	,	CD ? (CCJC - Aguardando Parecer	do Relator Dep. Arn	aldo Faria	de Sá (PTB-SP)		
Oituaçac	,	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:27	7				
Nocco P	locioão	DIVERGENTE						
Nossa Posição		A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que						
		deseja	, por deficiência do transport	e que contratou, seja	aéreo, ter	restre ou marítimo, terá perant	te a	
		empre	sa que lhe vendeu a passage	em o direito de reque	rer outro m	eio de transporte para chegar	ao	

Data: 26/02/2016 Página 85 de 115



local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas conseqüências do não cumprimento dessas medidas.

Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. 741. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expensas, tal como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).

Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

modificado em 28/09/2015 às 17:27

ы				

Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	assis	tência ao passageiro portador de	necessidade esp	ecial.			
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:25					
O gua á	Altera	a a Lei nº 7.565/86, para dispor s	obre o embarque	e o desemb	parque de pessoas com defic	iência	
O que é	ou me	obilidade reduzida.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:25					
Ação AREAR							
Situação	SF - CCJ, em 11/03/2015, relatório do Senador Eduardo Amorim, pela aprovação do Projeto com						

Situação Emenda nº 01-CI.

modificado em 28/09/2015 às 17:25

Nossa Posição

Autor:

Senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG)

DIVERGENTE, COM RESSALVA

O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo enfático quanto à obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de elevação nos embarques ou desembarques de passageiros realizados diretamente no pátio ou em posições remotas. Todavia não prevê a quem caberá a responsabilidade pela aquisição, manutenção e disponibilização de tais equipamentos nos aeroportos, apenas delegando a matéria para disciplina em regulamentação específica, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.

A proposta submete a responsabilidade da implantação do sistema à discricionariedade dos gestores públicos. Melhor seria atribuí-la às administrações aeroportuárias, a quem cabe a responsabilidade do embarque e desembarque de passageiros.

Página 86 de 115



modificado em 28/09/2015 às 17:25

			PL 730/2007				
Autor:	Deputado Carlos Eduardo (Cadoca (PMDB	-PE) Relate	or: Deputado Maça	l Filho (PMD	DB-MS)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco		Requis	sitos para divulgação de asse	ntos com tarifas pror	mocionais		
		Árvore	de apensados e outros docu	mentos da matéria			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:23	.			
O que é	•	publici pratica venda Depar dispor tarifári	centa artigo à Lei nº 7.565/86 dade, a quantidade de assen das com preço reduzido, de e de utilização, válidas em votamento de Aviação Civil, par ibilizados em cada voo, o preas.	tos oferecidos com ta caráter temporário, co cos pré- selecionado a cada promoção, o eço da tarifa, o períod	arifas promo om período s) e a inforn período de	ocionais em cada voo (tarifas definido de início e de térmi narem, previamente, ao vendas, a quantidade de ass	s ino de sentos
. ~ .	DE4.D	- Inodin	5440 6111 26,00,2010 40 17.20	<u> </u>			
Situaçã		e Justi	05/03/2015 ? Desarquivado. / ça e de Cidadania ? CCJC cado em 28/09/2015 às 17:23		ção de Rela	ator na Comissão de Constitu	uição
Nossa i	Posição	As exi privad livre co	RGENTE gências previstas na proposiç o e contém potencial efetivo p oncorrência e a competitivida geiras.	para distorcer os med	canismos de	e mercado, com prejuízo par	a a
		tarifári	disto, tais exigências são insu as refletem, a cada momento r até minutos antes do horári	, o resultado entre a	oferta e a d		e pode
		imped	ferência, portanto, nos meca indo que a interação entre as adequados de quantidade e	empresas e os pass		• •	
			PLS 3568/2008 cado em 28/09/2015 às 17:23	<u> </u>			

Data: 26/02/2016 Página 87 de 115



Autor:	Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA)	Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)
--------	---	---

PL 156/2007

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Justificativa	Projeto	relacionado a programas d	e milhagem e arquiva	ado.		
	adicion	nada em 30/09/2015 às 10:5	9			
Foco						
	Progra	ıma de milhagem				
	Árvore	de apensados e outros doc	ımentos da matéria			
	modific	cado em 28/09/2015 às 17:1	3			
O gua á	Dispõe	e sobre a utilização dos prêm	ios em milhagens ad	reas de age	entes ou servidores públicos e	dá
O que é	outras	providências.				
	modific	cado em 28/09/2015 às 17:1	3			
-Acão AREAR						
	CD - C	TASP, em 15/04/2015, agua	rdando parecer do r	elator Dep.	Ademir Camilo (PROS-MG), po	ela
Situação	aprova	ição na forma de substitutivo				
	19/08/	2015 - Sujeito a arquivamen	o. Prazo para aprese	entação de r	recurso (5 sessões a partir de	
	20/08/	2015).				
	modific	cado em 28/09/2015 às 17:1	3			
Nossa Posição	DIVER	GENTE				
NOSSA FOSIÇÃO	O PL	propõe que na aquisição de	passagens aéreas p	or órgãos e	entidades da Administração	
	Públic	a direta e indireta, da União,	Estados, DF e Munio	cípios, pode	erá ser estabelecida margem d	le
	prefere	ència em favor das empresas	de transporte aérec	de passag	eiros que mantenham program	nas
	de fide	lidade e que assegurem var	tagens ao órgão ou	entidade qu	e custear o deslocamento de s	seus
	agente	es. A margem de preferência	não poderá exceder	ao montant	te, incidente sobre o preço das	6
	passa	gens fornecidas pelas demai	s empresas, corresp	ondente à e	stimativa mínima de benefício.	•
	O ente	endimento das empresas aér	eas, até o momento,	tem sido co	ontrário à possibilidade prevista	a no
	PL, inc	clusive no que se refere às a	quisições de bilhetes	por pessoa	s jurídicas privadas. O argume	ento
	é que	tal possibilidade tem efeito n	egativo sobre as rec	eitas de ven	das de passagens	
	modific	cado em 28/09/2015 às 17:1	3			

PLS 330/2015

Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)

Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim

Foco Eliminar a restrição quanto à participação de capital estrangeiro em empresas brasileiras de

Data: 26/02/2016 Página 88 de 115



	transporte aéreo
	modificado em 28/09/2015 às 17:05
O gua á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de
O que é	Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação civil.
	modificado em 28/09/2015 às 17:05
Ação AREAD	
Situação	SF/ CCJ. Em 17/06/2015 foi designado relator o Senador Jader Barbalho
	modificado em 28/09/2015 às 17:05
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de
	estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte
	aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo
	artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a
	brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.
	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas
	brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança
	nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.
	modificado em 28/09/2015 às 17:05

Autor:	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-P	PA)	Rel	ator: Senador Jader B	arbalho		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco		Aumei	ntar a participação de capi	al externo nas empresa	s brasileira	as de transporte aéreo	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17	:02			
O auo á		Revog	a o inciso II e os §§ 1º, 2º,	3º e 4º do art. 181 da Le	ei nº 7.565	i/86 (CBA) para revogar a restr	rição
O que é		de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17	:02			
Λς <u>ãο</u> ΛΕ	READ						
Situação		SF ? C	CCJ em decisão terminativa	a. Designado relator o S	enador Rid	cardo Ferraço (PMDB/ES).	
Situação	,	26/08/	2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Adiado.	
		18/08/	2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Recebido, às 11h, relatório	
		reform	ulado pelo Senador Ricard	do Ferraço (PMDB/ES),	com voto p	oela aprovação do Projeto	
		24/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17	:02			
N D		DIVER	RGENTE				
Nossa P	osição	No en	endimento das empresas	concessionárias dos ser	vicos do tr	ransporte aéreo público regula	ır a

PLS 02/2015

Data: 26/02/2016 Página 89 de 115



proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.

modificado em 28/09/2015 às 17:02

	PLS 399/2014								
Autor:	Comissão de Serviços de Ir	fraestrutura do	o SF Re	elator: aguarda designa	ıção		·		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		aumer	ntar a participação de cap	oital externo nas empresa	s brasileira	as de transporte aéreo			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	6:59					
0 auo ó		Altera	o art. 181 da Lei nº 7.565	5/86, para expandir até o	limite de 4	9% do capital votante a			
O que é	,	possib	oilidade de participação de	e capital estrangeiro nas	empresas	brasileiras concessionárias de			
		serviç	o de transporte aéreo púb	olico de passageiros.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	6:59					
الم مقم الم	READ	,							
Situaçã	0	CCJ ? Aguardando designação do relator							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	6:59					
Nossa F	Posição	CONV	/ERGENTE						
		O PL f	flexibiliza a participação d	lo capital estrangeiro nas	empresas	brasileiros de transporte aéreo			
		public	o regular, estabelecendo	limite de participação que	e não preju	udica o controle nacional, que se	е		
		justific	a em razão do caráter es	tratégico do setor.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	6:59					

	PL 6716/2009							
Autor:	Senador Paulo Otávio (PFL-DF)	Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP					
Status:	em acompanhamento	Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim						
Foco	Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria apensados 60 outros projetos de lei				i			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:	57				
O que é	Altera a Lei nº 7.565/86 (CBA), para ampliar a possibilidade de participação de pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas, no capital das empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, no limite de até 49% do capital com direito a voto.					-		

Data: 26/02/2016 Página 90 de 115



modificado em 28/09/2015 às 16:57

Ação AREAR	
	CD ? Plenário em 20/03/2013 (matéria não apreciada por acordo dos Srs. Lideres, com Substitutivo
Situação	do Relator). No dia 10.03.15 houve a apresentação do Requerimento n°887/1, do Dep. Carlos
	Eduardo Cadoca(PCdoB/PE) que ?Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL6.716/2009,
	que amplia a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreoEste
	projeto tem uma árvore de 60 projetos apensados.
	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade
	de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo"
	modificado em 28/09/2015 às 16:57
Nossa Posição	CONVERGENTE
NUSSA FUSIÇAU	O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo
	publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se
	justifica em razão do caráter estratégico do setor.
	modificado em 28/09/2015 às 16:57

			PL 1025/2015						
Autor:	Deputado Bruno Covas (PS	SDB/SP)	Relato	r: Dep.Clarissa G	arotinho (P	P/RJ)			
Status:	Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não N								
Foco	Tratamento psicológico gratuito aos aeronautas								
		Árvore	e de apensados e outros docur	mentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42						
O que é		Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de							
O que e		acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.							
		modificado em 28/09/2015 às 16:42							
<u> </u>	DEAD								
Situação	•	CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Ontuação	•	modificado em 28/09/2015 às 16:42							
Nossa P	locição	DIVERGENTE							
11055a F	OSIÇAO	O PL	em por finalidade obrigar as c	ompanhias aéreas	a oferecer a	atendimento psicológico gratui	ito e		
		periód	ico aos pilotos, copilotos e der	mais empregados q	ue trabalha	am como tripulantes nos voos	que		
		operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de							
		voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora,							
		resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por							
		dia/funcionário nos casos de descumprimento.							

Data: 26/02/2016 Página 91 de 115



As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a aplicação da medida prevista.

modificado em 28/09/2015 às 16:42

			PL 8255/2014						
Autor:	Senador Blairo Maggi (PR-MT	Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Estab	elecer novas regras trabalhista	s para o exercício o	da profissão	de aeronauta			
		Árvore	e de apensados e outros docur	mentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40						
O que é	i i	Dispõ	e sobre o exercício da profissã	o de tripulante de a	eronave, es	stabelece novas regras para)		
O quo o	•	exerci	ício da profissão e revoga a Le	i nº 7.183/84.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40						
Ação A	DEAD								
Situaçã	0		CVT Aprovado em 08.07.15. o						
,			oto em separado do Deputado	•	, ,				
			a CCP (Coordenação de Comis						
			dente Benjamim Maranhão (SD	ŕ		Em 15.07.15. foi aberto o pra	azo		
		•	emendas ao projeto (05 sessõe	•		(111 (07105) 5			
			/2015 - Comissão de Trabalho	-	-	, ,)		
		prazo	para emendas ao projeto. Não	foram apresentada	as emendas	.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40						
Nossa I	Posição	DIVE	RGENTE						
			ostitutivo ao PLS 434/2011, apr				al		
		(Relat	or Senador Paulo Paim ? PT/F	RS), em deliberação	terminativa	a colhida em dois turnos de			
		votaçã	ão, alterou a proposição inicial,	de autoria do Sena	dor Blairo I	Maggi (PR/MT), para criar um	ıa		
		nova	profissão (tripulante de aerona	ve) e, por meio des	te artifício, e	estabelecer profunda alteraçã	io nas		
		•	s que disciplinam o exercício da	•		·	-		
			elações entre capital e trabalho	•		, , ,)		
			ária e descentralizada, que pe	rmite um permanen	te e rápido	ajuste às mudanças			
		socioe	econômicas em curso.						
		A prop	posição altera, significativamer	ite, a regulação atu	al sobre a c	omposição da tripulação, o re	egime		
		de tra	balho (abrangendo escala de s	erviços, jornadas d	e trabalho,	sobreavisos e reservas, viago	ens,		

Data: 26/02/2016 Página 92 de 115



limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos,

bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais,

substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave,

internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V -

modificado em 28/09/2015 às 16:40

			PL 7812/2014						
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEI	M/RJ)	Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Status:	encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Criar	mais uma profissão nos setore	s de aviação civil e	de infraestr	utura aeroportuária			
		Árvor	e de apensados e outros docur	mentos da matéria					
		modif	icado em 28/09/2015 às 16:38						
0 auo á		Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e dá outras							
O que é	;	providências.							
		modificado em 28/09/2015 às 16:38							
1030 A	DEAD								
Situaçã	0	CD ? CVT, Aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Oituaça		modif	icado em 28/09/2015 às 16:38						
Nocco I	Posição	DIVE	RGENTE						
NUSSA I	Posição	A pro	posição prevê a criação e a reç	gulamentação uma r	nova carreir	a, denominada de ?Agente d	de		
		Prote	ção da Aviação Civil ? APAC?,	reservando aos res	pectivos ag	gentes as seguintes atribuiçõ	es: I -		
		atuaç	ão na inspeção e segurança a	eroportuário em con	formidade o	com a Lei nº 11.182, de 27 de	е		

Data: 26/02/2016 Página 93 de 115



inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.

Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa reservada ao Presidente da República.

No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).

modificado em 28/09/2015 às 16:38

PL 7564/2014	
--------------	--

Autor: Deputado Carlos E	Bezerra (PMDB -MT)	ra (PMDB -MT) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)							
Status: em acompanhame	ento Tema :	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco	Aerona	autas: adicional de periculosio	lade						
	Obs.: Á	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria apens	ado ao PL 4.824/2012				
	modific	cado em 28/09/2015 às 16:35							
O gua á	Conce	Concessão de adicional de periculosidade para os tripulantes quando permanecerem dentro da							
O que é	aerona	aeronave durante o seu abastecimento.							
	modific	cado em 28/09/2015 às 16:35							
Λοΐο ΛΡΕΛΡ									
Situação	CD ? A	CD ? Apensado ao PL 4.824/2012							
Situação	modific	modificado em 28/09/2015 às 16:35							
Nessa Desisão	DIVER	GENTE							
Nossa Posição	O adic	O adicional de periculosidade só é devido quando há o contato do empregado com o agente							
	inflamá	ável em situação de risco ace	ntuado. Esse requis	ito não se v	rerifica na hipótese do aerona:	uta			
	que pe	rmanece a bordo da aeronav	e durante seu abast	ecimento, c	como reiteradamente vem sen	do			
	reconh	ecido pelo Tribunal Superior	do Trabalho.						
	modific	cado em 28/09/2015 às 16:35							

Data: 26/02/2016 Página 94 de 115



		PL 4824/2012						
Autor: Deputado Jerônimo Goerg	en (PP-RS)	Relato	Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (PP-MG)					
Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Estab	elecer novas regras trabalhista	s para o exercício o	a profissão	de aeronauta			
	Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32						
O gua á	Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece regras para o exercício							
O que é	da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32						
Acão AREAD					- · (DD 110)			
Situação	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).							
	modificado em 28/09/2015 às 16:32							
Nossa Posição	DIVERGENTE							
-	O Substitutivo aprovado na CVT, na forma do parecer do Deputado José Stédile (PSB-RS), altera as							
	regras	s atuais que disciplinam o exerc	cício da profissão de	e aeronauta	a, em sincronia com proposiçã	ão		
	idêntid	ca já aprovada no Senado Fed	eral (PLS 434/2011)					
	Vide o	observações, na página 15. ao	PL 8.255/14 (origer	n PLS 434/	2011)			
	modificado em 28/09/2015 às 16:32							

			PL 7944/2010					
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM	/RJ)	Relato	r: Deputado Benjamin Maranhão (SD-PB)				
Status:	encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Cria e	ntidade para a gestão dos neg	ócios e trabalho do	s aeronaut	as		
		Árvore	e de apensados e outros docur	nentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29					
O		Cria o	?Conselho Especial para Ges	tão dos Negócios e	Trabalho d	de Aeronautas?, pessoa jurídio	ca de	
O que é	direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gestão de							
		negócios referentes aos direitos, deveres, recrutamento e aperfeiçoamento de pessoal destinado ao						
		exerci	cio da profissão de aeronauta.					
		exerci	cio da profissão de aeronauta.					

Data: 26/02/2016 Página 95 de 115



modificado em	28/09/2015	às 16·29

Ação AREAR	
	CD - CTASP, Aguardando parecer do relator, Dep. Benjamin Maranhão (SD-PB)
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:29
Nessa Besisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL cria, equivocadamente, uma entidade com personalidade jurídica de direito privado. O equivoco
	está em que uma entidade privada não vinculada à Administração Pública não deve ser criada por lei,
	mas sim de mediante registro junto aos cartórios e órgãos competentes por parte dos interessados na
	sua instituição. Além disto, o PL, ao fixar atribuição para a Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC,
	invade matéria cuja iniciativa é reservada, com exclusividade, ao Presidente da República.
	modificado em 28/09/2015 às 16:29

	L 5	. ~	$\sim r$	14		^	^
\mathbf{P}		×	רח	71	u	u	

Autor:	Deputado Celio de Castro (PSB/MG)	Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)
Autor:	Deputado Cello de Castro (PSB/MG)	Relator: Deputago Angre Benassi (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	Organização dos quadros de carreira dos aeroviários								
	Árvor	e de apensados e outros docu	mentos da matéria						
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:27							
O que é	Acres	centa dispositivos ao Decreto	nº 1.232, de 22 de j	unho de 19	62 (Regulamenta a profissão	de			
O que e	Aeroviário).								
	modificado em 28/09/2015 às 16:27								
Acão AREAR									
	CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia.								
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:27								
Nacca Basiaña	DIVERGENTE								
Nossa Posição	O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que,								
	não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes								
	aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que								
	preste	e serviço de natureza permane	nte na conservação	, manutenç	ão e despacho de aeronaves	s.),			
	para i	mpor às empresas que explor	am serviços aéreos	de qualque	r natureza, bem como aos de	emais			
	empre	egadores não aeroviários cujo	s grupos de funciona	ários do set	or de transporte aéreo sejam				
	consti	tuídos de mais de 10 (dez) en	npregados, a criação	de quadro	s de aeroviários organizados	em			
	carrei	ra, a serem devidamente hom	ologados pelo Minis	tério do Tra	balho. Além disto, o projeto f	ixa			

Página 96 de 115

para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.

regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos



A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:27

			PL 4999/1990					
Autor:	Senador Roberto Saturnino	MN/PE)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Adicio	nal de periculosidade para os	aeroviários				
		Obs.:	origem no Senado Federal (Pl	S 320/85)				
		Árvore	e de apensados e outros docur	mentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25					
O que é	1	Dispõ	e sobre concessão do adiciona	al de insalubridade a	aos trabalha	adores da categoria dos		
O que e		aerov	ários, nas funções que especi	fica.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25					
<u> </u>	READ	,						
Situação	0	CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso que solicita apreciação pelo						
Onaaya		Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.						
		23/06	/2015 - Aprovado o Recurso n.	70/1996. A matéria	a virá à paut	a do Plenário oportunamente).	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25					
Nossa F	Posicão	DIVE	RGENTE					
110334 1	osição	O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor						
		correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as						
		seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnico						
		de trá	fego e de carga); d) conferente	es (de carga, de tráf	ego e de co	omissaria); e) motoristas; f)		
		tarifei	ros; g) escaladores de 'tripulan	tes; h) faxineiros de	avião, fixos	s na rampa; i) ajudantes de lii	nha,	
		fixos r	na rampa; j) chefes de equipe,	fixos na rampa; I) m	notoristas, fi	ixos na rampa; m) auxiliares o	de	
		super	visor, fixos na rampa; n) super	visores, fixos na ran	npa; o) apoi	ntadores de pista, fixos na rai	mpa;	
		p) coc	ordenadores de manutenção, fi	xos na rampa; q)' m	necânicos d	e manutenção, fixos na ramp	a; r)	
		funcio	nários dos hangares de manut	enção; e s) funcion	ários dos ha	angares de carga.		
		Trata-	se de projeto rigorosamente d	esnecessário, uma	vez que a p	restação de serviços em		
		ambie	ntes insalubres devidamente d	araterizados de aco	ordo com as	s normas legais e regulament	ares	

Data: 26/02/2016 Página 97 de 115



vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.

modificado em 28/09/2015 às 16:25

			PL 4477/1989						
Autor:	Deputado Jose Maria Eymael (PDC/SP) Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Instala	ıção de poltrona e beliche par	a descanso de tripul	antes				
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23						
O que é		Modifi	ca a Lei nº 7.183/84, para det	erminar a instalação	de poltrona	a e beliche para descanso de			
O que e	,	tripula	ntes a bordo de aeronaves.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23						
ا ۸۵۵۸	DEAD								
Situaçã	0	CD - Pronta para Ordem do Dia, em 20/02/1994.							
		SEMI	NOTA TECNICA						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23						
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE							
140334 1	osição	O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a							
		utilização, em turnos de rodízio, quantidade de poltronas reclináveis igual à metade do número de							
		comis	sários e quantidade de beliche	es igual à metade do	número do	s demais tripulantes em vôos	3		
			acionais, e de poltronas reclina			•			
			o de tripulantes for ímpar, a q	•		Ğ			
			imero, com aproximação para	•	•	-	•		
			dade da mesma é estabelece	r condições minima	s que tornei	m possivel o sistema de turno	os de		
		roaizio	a bordo.						
		As cor	ndições de trabalho dos aeron	autas já atendem as	recomenda	ações previstas em atos e ac	ordos		
		interna	acionais de que participa o Bra	asil, assim como as	aeronaves j	á são construídas e configura	adas		
		para a	tender tais peculiaridades. A	alteração das regras	, com a cria	ação de situação única e sing	ular		
		aplicá	vel somente no Brasil, implica	em trazer insegurar	ıça jurídica	às empresas aéreas e perda	de		
		compe	etitividade perante suas congê	neres estrangeiras,	além do qu	e implicará em reconfiguraçã	o de		
		toda a	frota aérea nacional engajada	a no transporte inter	nacional, cu	ijas aeronaves são fabricadas	s e		

Data: 26/02/2016 Página 98 de 115

modificado em 28/09/2015 às 16:23

homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal

aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.



			PL 3298/1989						
Autor: Deputado	: Deputado Floriceno Paixão (PDT/RJ) Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)								
Status: em acom	panhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		disper	nsa do serviço para aeronauta						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21						
O que é		Introdu	uz dispositivos na Lei nº 7.183	, de 5 de abril de 19	84, que reg	jula o exercício da profissão o	de		
O que e		aerona	auta.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21						
Ação AREAD		,	,						
Situação		CD - Pronta para Pauta no PLENÁRIO desde 11/04/1994.							
•		SEM	NOTA TECNICA						
		1:6:	20/00/004F }- 40:04						
			cado em 28/09/2015 às 16:21						
Nossa Posição		DIVERGENTE							
		O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas							
		aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às inspeções periódicas de saúde e ampliar direitos e trabalhistas no que se refere à demissão e ao controle de moléstias adquiridas durante a							
			nência fora da base domicilia		controle de	molestias adquindas durante	Ja		
		p 0		•					
		A prop	oosta de intervenção estatal na	a relação entre as e	mpresas aé	reas e aeronautas não é			
		desejá	ivel, sobretudo diante de situa	ções como as do pr	esente caso	o, que podem e devem ser			
		equac	ionadas mediante normas cole	etivas livremente es	tabelecidas	entre as partes, que melhor s	se		
		adequ	ariam à realidade produtiva e	às necessidades do	mercado d	e trabalho, não desestimulan	ndo		
		restrin	gindo ou limitando o estabele	cimento de acordos	ou convenç	ões coletivas que reflitam,			
		efetiva	amente, a necessidade e o inte	eresse das partes.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21						

PL 2131/1989								
Autor:	Deputado Francisco Amaral (PMDB/SP) Relator: Deputado Paulo Paim (PT/SP)			Γ/SP)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco			uso do aeronauta e de apensados e outros docur	nentos da matéria				

Data: 26/02/2016 Página 99 de 115



	modificado em 28/09/2015 às 16:19
Ο αμο ό	Estabelece critérios para determinação dos intervalos de repouso correspondente ao trabalho noturno
O que é	dos tripulantes de aeronaves.
	modificado em 28/09/2015 às 16:19
Ação AREAR	
Situação	CD - Mesa Diretora, em 06/09/2001. Apensado a este, o PL 5.280, de 2001
Oitaação	SEM NOTA TÉCNICA
	modificado em 28/09/2015 às 16:19
Nossa Posição	DIVERGENTE
11000u 1 001quo	A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma
	tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três)
	horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo
	no período noturno subseqüente?.
	O projeto de lei objetiva alterar o atual critério de determinação dos intervalos de repouso dos
	aeronautas, abrangendo qualquer tipo de tripulação ou serviço, para estabelecer que ?tendo
	transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de
	reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de
	23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de
	até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poderá
	ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23h e 6h.?
	Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta,
	a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de
	situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas
	coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam
	à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou
	limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a
	necessidade e o interesse das partes.
	modificado em 28/09/2015 às 16:19

PEC 140/2012

Autor: Deputado Assis Carvalho (PT/PI) Relator: Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Incidência de IPVA sobre aeronaves

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Data: 26/02/2016 Página 100 de 115



	modificado em 28/09/2015 às 16:17					
O que é	Altera o inciso III do art. 155 da Constituição Federal para determinar que seja o imposto incidente					
	sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:17					
Acão AREAR						
Situação	CD - Mesa Aguardando constituição de Comissão Temporária					
Oituação	modificado em 28/09/2015 às 16:17					
Nessa Besiaña	DIVERGENTE					
Nossa Posição	Projeto apensado à PEC 283/2013, com parecer do Relator, Deputado Ricardo Berzoini, pela					
	admissibilidade. A PEC 283/2013 prevê a incidência do IPVA sobre veículos automotores terrestres,					
	aéreos e aquáticos, porém exclui da tributação os veículos aquáticos e aéreos de uso comercial,					
	destinados à pesca e ao transporte de passageiros e de cargas. Neste caso, a justificativa para					
	exclusão de aeronaves comerciais é que as mesmas se destinam a uso coletivo, enquanto as demais					
	a uso privado.					
	Trata-se de mais uma iniciativa irracional de aumento de tributos, porquanto as embarcações e					
	aeronaves já são sujeitas ao pagamento de substanciais contribuições, taxas e tarifas pelo uso dos					
	meios aquaviários e do espaço aéreo.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:17					

Autor: Deputado Alexandre L	eite (DEM/SP)	Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Status: em acompanhamento	Tema: Tr	ributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	desoneraç	ção tributária						
	Árvore de	apensados e outre	os documentos da matéria					
	modificade	o em 28/09/2015 à	as 16:14					
O que é	Altera a Lo	Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição de						
O que e	Intervençã	Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e						
	seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e							
	comercialização no mercado interno de gasolina e querosene de aviação.							
	modificade	dificado em 28/09/2015 às 16:14						
Acão AREAD								
Situação	CD - CVT	: em 15/04/2015 a	Presidenta, Dep. Clarissa G	arotinho ((PR-RJ), avocou a relatoria desta			
Situação	proposiçã	o nos termos do A	rt. 41, VI do RICD 29/04/201	5, já tend	o o PL parecer favorável do Dep.			
	Alexandre	lexandre Toledo. Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)						
	modificade	o em 28/09/2015 à	as 16:14					
Nacca Decisão	CONVER	GENTE						
Nossa Posição	O PL prop	õe a desoneração	dos combustíveis de aviaçã	io, para a	ssegurar às empresas brasileiras			

PL 5569/2013

Data: 26/02/2016 Página 101 de 115



melhores condições de competição com suas congêneres estrangeiras, tornando definitiva a não-incidência da Cide sobre os combustíveis em tela.

Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta

modificado em 28/09/2015 às 16:14

30		

Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	Relator: Deputado Raul Lima (PP/RR)
Autoi.	Deputado Aguiriaido Nibello (1 1 /1 D)	TCIALOI. Deputado Madi Lillia (1 1 / MM)

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	desoneração tributária							
	Árvor	e de apensados e ou	utros documentos da matéria (ver site CD)			
	modif	icado em 28/09/2015	5 às 16:12					
O 5	Altera	a Lei nº 7.920, de 1	2 de dezembro de 1989, para	dispor sobr	re isenção do pagamento da tarifa			
O que é	aerop	ortuária.						
	modif	icado em 28/09/2015	5 às 16:12					
Ação AREAR								
Situação	CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Representação							
Situação	Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL)							
	modif	icado em 28/09/2015	5 às 16:12					
Nosca Basiaãa	CONVERGENTE							
Nossa Posição	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO							
	incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do							
	Merco	osul.						
	Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no Brasil							
	com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de							
	passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.							
	modif	icado em 28/09/2015	5 às 16:12					

PLP 20/2003

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) Relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco ICMS sobre querosene de aviação

Data: 26/02/2016 Página 102 de 115



	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 28/09/2015 às 16:10
O que é	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sobre o
O que e	imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e
	sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá
	outras providências.?
	modificado em 28/09/2015 às 16:10
Ação AREAR	
Situação	CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na
Ontaagao	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).
	modificado em 28/09/2015 às 16:10
Nossa Posição	CONVERGENTE
NOSSA i OSIÇAO	O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser
	cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP 20/03 foi
	apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, cumpre
	com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica,
	nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do ICMS para
	permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na
	extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos
	preços dos tributos incidentes.
	modificado em 28/09/2015 às 16:10

O que é deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento	PL 1235/2015								
Passe livre para pessoas portadoras de deficiência que sejam carentes Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 1967/1999 modificado em 28/09/2015 às 16:06 Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte colet interestadual e nas companhias aéreas. modificado em 28/09/2015 às 16:06 Acão AREAD Situação CD ? Mesa. Apensado	Deputado Deley (PTB/RJ)		Rela	ator: aguarda designa	ação				
Passe livre para pessoas portadoras de deficiência que sejam carentes Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 1967/1999 modificado em 28/09/2015 às 16:06 Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte colet interestadual e nas companhias aéreas. modificado em 28/09/2015 às 16:06 CD ? Mesa. Apensado	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 1967/1999 modificado em 28/09/2015 às 16:06 Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte colet interestadual e nas companhias aéreas. modificado em 28/09/2015 às 16:06 CD ? Mesa. Apensado		,							
modificado em 28/09/2015 às 16:06 Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte colet interestadual e nas companhias aéreas. modificado em 28/09/2015 às 16:06 Acão AREAD Situação CD ? Mesa. Apensado		Passe	livre para pessoas portado	ras de deficiência que s	sejam carer	ntes			
Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte colet interestadual e nas companhias aéreas. modificado em 28/09/2015 às 16:06 CD ? Mesa. Apensado		Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria.	Apensado a	ao PL 1967/1999			
deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte colet interestadual e nas companhias aéreas. modificado em 28/09/2015 às 16:06 CD ? Mesa. Apensado		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:	06					
deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte colet interestadual e nas companhias aéreas. modificado em 28/09/2015 às 16:06 CD ? Mesa. Apensado		Altera	a Lei nº 8.899, de 29 de jui	nho de 1994, que conce	ede passe li	vre às pessoas portadoras d	le		
interestadual e nas companhias aéreas. modificado em 28/09/2015 às 16:06 CD ? Mesa. Apensado	,	deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às							
modificado em 28/09/2015 às 16:06 Ação AREAR CD ? Mesa. Apensado		pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo							
CD ? Mesa. Apensado		intere	stadual e nas companhias a	néreas.					
CD ? Mesa. Apensado		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:	06					
Situação	READ	,							
modificado em 28/09/2015 às 16:06	0	CD?	Mesa. Apensado						
	•	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:	06					
		em acompanhamento	em acompanhamento Passe Árvore modifi Altera deficiê pesso interes modifi CD ? I	Deputado Deley (PTB/RJ) em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Passe livre para pessoas portado Árvore de apensados e outros do modificado em 28/09/2015 às 16: Altera a Lei nº 8.899, de 29 de jur deficiência no sistema de transpo pessoas portadoras de deficiência interestadual e nas companhias a modificado em 28/09/2015 às 16: CD ? Mesa. Apensado	Deputado Deley (PTB/RJ) Relator: aguarda designal em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Passe livre para pessoas portadoras de deficiência que sa Árvore de apensados e outros documentos da matéria. modificado em 28/09/2015 às 16:06 Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que conce deficiência no sistema de transporte coletivo interestadu pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente ca interestadual e nas companhias aéreas. modificado em 28/09/2015 às 16:06 CD ? Mesa. Apensado	Deputado Deley (PTB/RJ) Relator: aguarda designação em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Passe livre para pessoas portadoras de deficiência que sejam carer Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado a modificado em 28/09/2015 às 16:06 Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe li deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para compessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no interestadual e nas companhias aéreas. modificado em 28/09/2015 às 16:06 CD ? Mesa. Apensado	Deputado Deley (PTB/RJ) Relator: aguarda designação em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Passe livre para pessoas portadoras de deficiência que sejam carentes Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 1967/1999 modificado em 28/09/2015 às 16:06 Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual e nas companhias aéreas. modificado em 28/09/2015 às 16:06 CD ? Mesa. Apensado		

Data: 26/02/2016 Página 103 de 115



Nossa Posição

DIVERGENTE

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou servico da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

PL 670/2015

Autor: Deputado William Woo (PV/SP) Relator: Deputado Rodrigo Maia

Data: 26/02/2016



Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco							
	Asseg	jurar que pranchas de surf	ñão sejam classificadas	s como bag	gagem especial, para efeito de		
	transp	orte dentro do limite de pes	o da franquia de bagaç	gem.			
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	modif	cado em 28/09/2015 às 16	03				
O que é	Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código	Brasileiro de Aeronáutio	ca), para er	nquadrar a prancha de surf ent	re os	
O que e	itens	da franquia de bagagem.					
	modif	cado em 28/09/2015 às 16	03				
Λοΐο ΛΡΕΛΡ							
Situação	CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)						
Olluação	13/08/205 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Rodrigo Maia						
	(DEM	-RJ).					
	modif	cado em 28/09/2015 às 16	03				
Nessa Pesisão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL	estabelece restrição ao prir	cípio da liberdade tarifa	ária assegu	urado no art. 49 da Lei nº 11.18	32,	
	de 20	05, contrariando inclusive a	s praticas internacionai	s que reco	mendam que qualquer objeto d	de	
	uso p	essoal do passageiro, inclu	sive material esportivo	que não se	enquadre dentro das		
	espec	ificações de tamanho estab	elecidas pela Internatio	onal Air Tra	ansport Association ? IATA, dev	ve	
	ser considerado ?bagagem especial? e, portanto, excluído do regime da franquia de bagagem, que						
	press	upõe uma relação entre pes	o e volume do objeto a	ser transp	portado.		
	modif	cado em 28/09/2015 às 16	03				

Autor: D	PL 556/2015						
	Autor: Deputado Felipe Bornier (PDS/RJ) Relator: aguarda designação						
Status: e	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		tarifa e	especial para menor de do	is anos			
		Árvore	e de apensados e outros d	ocumentos da matéria (ver CD)		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:48			
O		Estab	elece que no transporte do	méstico de crianças co	m menos c	de dois anos de idade não pod	lerá
O que é		ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa de adulto, desde que não					
		ocupe	m assento e estejam ao co	olo de um passageiro co	m mais de	e doze anos de idade.	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	i:48			
Ação ARE	: A D						
Situação		CD?	Mesa, pronta para Pauta n	o plenário.			
Jiluayau		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	i:48			

Data: 26/02/2016 Página 105 de 115



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às empresas transportadoras no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, interferindo na livre formação de preços no mercado, responsável pelo êxito do modelo tarifário atualmente em vigor, que resultou em forte redução no preço médio das passagens aéreas.

modificado em 28/09/2015 às 15:48

PLS 39/2014

Autor: Senador Vital do Rego (PMDB/PB) Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)

Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Sim Foco transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano modificado em 28/09/2015 às 15:44 Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e O que é partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento. modificado em 28/09/2015 às 15:44 Acão AREAD SF ? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a Câmara dos Deputados para revisão Situação modificado em 28/09/2015 às 15:44

Nossa Posição

CONVERGENTE

A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Página 106 de 115



Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

modificado em 28/09/2015 às 15:44

	PL 4313/2012							
Autor:	Deputado Professor Victório	o Galli (PMDB-	MT) Re	lator: aguarda designa	ıção			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Árvore	porte gratuito para idosos e de apensados e outros o cado em 28/09/2015 às 1	documentos da matéria				
O que é		Altera para id		outubro de 2003 (Estatur porte aéreo doméstico.	to do Idoso), para tratar sobre a gratuid	ade	
Ação Al Situação			Diretora - Apensado ao cado em 28/09/2015 às 1					
Nossa Posição DIVERGENTE O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vaga (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos co a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas e transportadoras.					idosos com renda igual ou in ecessária contrapartida, ou s	nferior		
		obriga Todav omissa transp (impos	r as empresas a financiar ia, não indica a necessár ão o pressuposto é que ta ortadoras, inobstante já e	em, com recursos próprio la contrapartida da fonte al custo seja suportado en estarem as mesmas subm is e de intervenção no do	os, os custo de custeio kclusivamen netidas ao p	ica de cunho assistencialista os decorrentes de tal política pública, ou seja, perante tal nte pelas empresas pagamento de elevados tribu nômico) especialmente cria	utos	
		De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).						

Data: 26/02/2016 Página 107 de 115



Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)

modificado em 28/09/2015 às 15:42

Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)

Autor:

PL 4243/2012	
--------------	--

Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim		
Foco	gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano						
	Árvor	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria (ver site CD)		
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	i:40				
O muo á	Estab	elece que o transporte aére	eo de órgãos, tecidos e	partes do c	corpo humano em aviões de		
O que é	compa	anhias aéreas atuantes em	território nacional será	gratuito e d	obrigatório.		
	modificado em 28/09/2015 às 15:40						
Ação AREAR							
	CD -	CVT, aguardando Parecer	do Relator Dep. Milton	Monti (PR-	SP)		
Situação	modif	cado em 28/09/2015 às 15	i:40				
Nossa Pasiaão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos						
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos						
	gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade,						
	a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a						
	correspondente fonte de custeio total.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	i:40				

Data: 26/02/2016 Página 108 de 115



PL 3270/2012	

Autor:	Deputado Carlos Souza (PSD-AM)	Relator: Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG)
--------	--------------------------------	---

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	estab	elecer tarifa social para ben	ficiários do Bolsa Fami	ília			
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	36				
O que é	Altera	a Lei nº 8.080/90, para est	abelecer tarifa social n	o valor de 3	0% da tarifa para o mesmo tre	echo	
	pratic	ada pela empresa concessi	onária do serviço de tra	ansporte aé	reo doméstico regional no dia	da	
	aquis	ição, a ser utilizada no aten	dimento de passageiro	s carentes,	beneficiários do Programa Bo	lsa	
	Famíl	ia, priorizando o atendimen	to daqueles que neces	sitem do tra	insporte aéreo para terem ace	SSO	
	a mel	hores condições de atendin	nento medico, obrigand	lo a empres	sa concessionária a reservar ι	ım	
	núme	ro mínimo de 30% dos asse	entos disponíveis na ae	ronave para	a o atendimento proposto.		
	modif	icado em 28/09/2015 às 15:	36				
Ação AREAD							
Situação	Mesa	Diretora (arquivado em 31.	01.2015, nos termos de	o art. 105 de	o RI da CD). Aprovado na CV	Г. О	
Ontadado	PL pode ser arquivado definitivamente.						
	21/08	/2015 - Comissão de Segur	idade Social e Família	(CSSF) - I	Devolução à CCP		
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	36				
Negas Besiese	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O pro	jeto propõe a criação de be	nefício social destinado	o a passage	eiros carentes incluídos no		
	Progr	ama Bolsa Família, sem ind	dicar a necessária cont	rapartida, o	ou seja, propõe que os custos		
	decor	rentes sejam suportados ex	clusivamente pelas em	npresas tran	nsportadoras.		
	Vide comentários ao PL 1.193/1995						
	modif	icado em 28/09/2015 às 15:	36				

PLS 303/2012

Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)
--------	-----------------------------	--

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco				nésticos e ir	nternacionais com origem ou		
	destin	o em cidades-gêmeas front	eiriças.				
	modificado em 28/09/2015 às 15:33						
O mus á	Altera	a Lei nº 6.009/73, que disp	õe sobre a utilização e	a exploraç	ão dos aeroportos, das facilid	ades	
O que é	à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre						
	voos	domésticos e internacionais	com origem ou destino	em cidade	es-gêmeas fronteiriças.		
	modificado em 28/09/2015 às 15:33						
	modii	20,00,2010 40 10.	00				

Data: 26/02/2016 Página 109 de 115



Status: em acompanhamento

Ação AREAR						
Cituação	SF- CI, pronta para a pauta, com minuta de parecer favorável da matéria, com uma subemenda à					
Situação	Emenda n° 1 ? CAE, do relator, Senador Vicentinho Alves.					
	12/08/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - Em reunião realizada nesta data, é					
	concedida vista coletiva da matéria.					
	03/09/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO					
	modificado em 28/09/2015 às 15:33					
Nessa Besisão	CONVERGENTE					
Nossa Posição	A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional					
	regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.					
	modificado em 28/09/2015 às 15:33					

		81	10	$^{\wedge}$	1
_	-	7 I	1/	m.	_

Prioridade:

política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De

Sim

Notas Técnicas:

Sim

Autori	Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ)	Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Autor:	Senagor Equardo Lopes (PRB-RJ)	Relator: Senagor Lingperon Farias (PT-RJ)

Regulação Tarifária

Tema:

Foco	impor ?tarifa zero? para o transporte das pessoas que menciona				
1 000					
	modificado em 28/09/2015 às 15:31				
O que é	Inclui no sistema de transporte coletivo interestadual o modal aéreo, com a finalidade de assegurar o				
- quo o	benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de				
	doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes.				
	modificado em 28/09/2015 às 15:31				
Ação AREAD					
Situação	SF ? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias				
Oituuguo	modificado em 28/09/2015 às 15:31				
Nossa Posição	DIVERGENTE				
NUSSA FUSIÇAU	A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente				
	carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas				
	disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças				
	graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de				
	transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii)				
	estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por				
	finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a				
	reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v)				
	estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a				
	imprescritibilidade do acompanhamento.				
	O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronav				
	(passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de				
	deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui				

Data: 26/02/2016 Página 110 de 115



regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:31

Autor: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB Relator: Deputado Jô Moraes (PCdo B ?MG) Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

PL 3037/2011

·					
Foco	impor desconto 50% nos preços das passagens aéreas - VER APENSADOS				
	modificado em 18/09/2015 às 17:43				
O muo á	Altera a Lei nº 8.899/94, para concessão de desconto de cinquenta por cento nas tarifas de				
O que é	passagens aéreas para atletas portadores de deficiência nos deslocamentos destinados à				
	participação em competições nacionais e internacionais.				
	modificado em 18/09/2015 às 17:43				
Acão AREAR					
	CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo.				
Situação	modificado em 18/09/2015 às 17:43				
Nessa Desisão	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente				
Nossa Posição	com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de				
	que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aéreo e				
	não ao Estado, a quem cabe destinar recursos públicos para a promoção do desporto educacional e,				
	em casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF, art. 217, II), ou seia, o projeto cria				

Data: 26/02/2016 Página 111 de 115



benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total. modificado em 18/09/2015 às 17:43

Ρ			09

Autor: Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA) Relator: Dep. Giroto (CVT)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	tabela	ar preços de tarifas aéreas					
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	:39				
O que é	Modif	ica a Lei nº 11.182, de 2005	5, para restringir a aplic	cação do reç	gime de liberdade tarifária na		
O que e	prestação de serviços aéreos regulares.						
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	:36				
Ação AREAR							
Situação	CD/M	esa Diretora, em 28/03/12:	PL transferido para o l	Plenário. A (CVT rejeitou o Projeto, nos te	rmos	
Situação	do parecer do relator, Deputado Giroto.						
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	:36				
Neces Peciaão	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos						
	termos abaixo:						

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o

Data: 26/02/2016 Página 112 de 115



regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

PL 2974/2008							
Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)	Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não	
Foco		conce	der crédito de franquia de l	pagagem			
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	05			
O que é		Conce	de ao passageiro crédito d	e quilos quando os pert	ences de	spachados não totalizarem o peso	
O que e		máxim	o a que tem direito como f	ranquia de bagagem, po	dendo ut	ilizá-lo para abater excesso de peso	
		em via	gens futuras.				
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	05			
الا مدّم ا	READ						
Situação	0	modifi	cado em 18/09/2015 às 11	05			
Nocco F	Posição	DIVERGENTE					
Nossa F	rosição	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros					
		que na	io a esgotem interfere na li	berdade das empresas	determina	arem livremente os preços dos seus	
		serviç	os (tarifas), o que implicará	na elevação dos seus o	custos op	eracionais, com efeitos danosos	
		sobre	os preços das passagens.				
		Além o	disto, a operacionalização d	da proposta ficará comp	rometida	nos casos em que um número	
		elevac	lo de passageiros detentor	es de ?créditos? de bag	agem pre	etenda utilizá-los no mesmo voo, o	
		que er	nsejaria sobrepeso, pondo	em risco a segurança d	a aeronav	/e.	
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17	33			

PL 4389/2004

Autor: Deputado João Campos (PSDB/GO) Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).

Status:em acompanhamentoTema:Regulação TarifáriaPrioridade:NãoNotas Técnicas:Sim

Foco gratuidade no transporte de cadáveres e órgãos humanos

Data: 26/02/2016 Página 113 de 115



	modificado em 18/09/2015 às 11:02					
0 1	GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE CADÁVERES OU RESTOS MORTAIS					
O que é	HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANTE,					
	POR EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTE AÉREO.					
	modificado em 18/09/2015 às 10:53					
Ação AREAD						
Situação	Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF. Parecer da Relatora, Dep.					
Situação	Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realização					
	de audiência pública.					
	02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr.					
	Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do dep.					
	João Campos. Retirado de pauta pela Relatora.					
	modificado em 18/09/2015 às 10:53					
Nessa Pesisão	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos					
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos					
	gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a					
	quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a					
	correspondente fonte de custeio total.					
	modificado em 18/09/2015 às 10:53					

			PL 1193/19	95			
Autor:	JORGE ANDERS - PSDB/ES Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não	
Foco							
		reduzi	r em 50% o valor das tarifa	s aéreas para as categ	orias de pe	essoas que menciona.	
		modifi	cado em 14/10/2015 às 19:	02			
O que é		ex-cor		os com 50% (cinquenta	por cento	dos, os pensionistas e os) de desconto na compra de intermunicipais, interestaduais e	
		interna	acionais.				
		modifi	cado em 14/10/2015 às 19:	01			
<u> </u>	DEAD	,					
Situação		Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.					
Ontaaça	•	18/05/	2015 - Comissão de Const	tuição e Justiça e de C	idadania (C	CCJC) - O projeto principal (PL	
		1967/	1999) foi devolvido ao Rela	tor, Dep. Sarney Filho (PV-MA).		

Data: 26/02/2016 Página 114 de 115



modificado em 11/09/2015 às 10:38

Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcancados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Página 115 de 115